

Liv.º 10 Fl. 199

1927



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

2058

Ceará

Relator, o Senhor Ministro

Cardoso Ribeiro.

Recurso Extraordinario eleitoral

Recorrente:

Pedro Augusto de Lacerda

Recorrido:

Miguel Augusto Leite.

Supremo Tribunal Federal, em 12 de Setembro de 1927

O Secretário, *Salvador de Oliveira*

1926

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



FORTALEZA -- ESTADO DO CEARÁ

Relator: ^{Alvaro de Azevedo} Des. Claudio ~~Helvécio~~

Nº 22. Recurso Eleitoral de
Maurity.

Recorrente: - Miguel Augusto Lima

Recorrida: - a Câmara Municipal

Recusado o recurso.

1926

Fols 1

61.
22

Prefeitura da Camara Municipal de Baurity, Quental

Recurso eleitoral.

Requerente Miguel Augusto Leite.
O Secretário Dantas do Quental.

Autuação.

Aos vinte dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e vinte e seis, na secretaria da camara municipal, nesta villa de Baurity Estado do Ceara, comarca de Brela-gues, outurei a petição e do requerente que a diante se vê, da que faza con-tar faze este termo. E eu Andre Dan-tas do Quental, secretario escrevi.

152
Circular

Ilmo Sr Presidente da Câmara
Municipal de Maurity

Secretaria. autue o presente recurso e de
visto dos autos os recorrentes na secretaria
da Câmara, por 2 dias, digo, para apresentar
os seus razões no prazo máximo de 2 dias,
voltando-me depois os autos conclusos.

Maurity, 30 de novembro de 1926
Theodorino Lute

153

Miguel Augusto Figueira candidato a
prefeito desta povoação usando do direito
que lhe compete art. 107 inciso da lei
Eleitoral vigente e por meio da pre
sente petição requer ao Excmo Tri
bunal de Justiça do Estado da
Paraná a Câmara Municipal desta villa
que deixe de se reunir em sessão legal
para verificar os poderes do prefeito muni
cipal eleito em 15 de Novembro ultimo e
decanche o no prazo e na forma da lei, pelo
que requer a V. Exa que se deigne pessoa o acido
do presente recurso e ordene que no mesmo
seja autuado o rigo os seus devidos termos
até final

Nestes termos
E deferimento
Maurity, 30 de Novembro de 1926
Miguel Augusto Figueira

Legado no caso do não

Data

Aos vinte dias do mez do Novembro
de mil novecentos e vinte seis, na se-
cretaria da camara municipal
nesta villa de Mourity, comarca
de Vilagres Estado de Ceara, me-
foram antegue estes autos por par-
te do Presidente da camara, Theo-
dorico de Souza Leite, do que fiz
este termo. Eu Andre Pantoja da
Souental, secretario escrevi.

Vista

Em seguida no mes mo dia, foram
supra declarados faze estes autos
com vista ao recorrente, Uiguel
Augusto Leite, do que faze este
termo. Eu Andre Pantoja da
Souental, secretario escrevi.

Com vista

Vale as razoes em papel

733
Quental

Papel separado.

Mauity, 1 de Dezembro de 1926
Miguel August Leite

Recebimento

Ao primeiro dia do mez de Dezembro de
mil noventa e vinte e seis, na secreta-
ria da camara municipal, nesta vil-
la de Mauity, Estado do Ceará, me-
foram entregues estes autos por par-
te do recorrente Miguel Auguste
Leite, do que faço este termo. Eu
André Dantas do Quental secre-
tario escrevi.

Quentada.

E logo no mesmo dia e lugar supra de-
clarados entreguei a estes autos os
documentos que a diante se vê, do
que faço este termo. Eu André Dan-
tas do Quental secretario escrevi.

Quental

F. 40
Quintal

Egégio Tribunal

A atitude injustificável da Câmara Municipal de Maurity não se reunindo em numero legal para a verificação dos poderes do prefeito eleito em 15 de Novembro ultimo deixando assim de reconhecer um dos dois candidatos ao cargo na forma e no prazo da lei apesar de extraordinariamente convocada por duas vezes para este fim (doc I) não merece qualificação e dispensa qualquer commentario mais a titulo de razões.

Todavia o recorrente, por uma exigencia da lei, declara que obteve nas duas seccões eleitoraes deste Municipio cento e cinquenta e um (151) votos e o outro candidato Sr. Pedro Augusto de Facerda conseguiu apenas dezanove (19) conforme se vi do boletim (doc II) e das copias das actas juntas (docs. III e IV) isto em eleição legal, livre (doc V) e isenta da menor irregularidade.

Assim sendo só resta ao recorrente pedir ao Egégio Superior Tribunal de Justica do Estado o seu reconhecimento no cargo de Prefeito deste Municipio como mais um acto de sua costumada e indefectivel

Justica

Manila, 2 Diciembre de 1926

Miguel Augusto Linares

(con cinco (5) documentos)

Acta da sessão extraordinária da
Câmara Municipal, de Ibaurity,
para verificação dos poderes do Pre-
feito eleito em 15 do corrente. e As de-
se horas do dia de nove de e Novem-
bro de mil novecentas e vinte e seis
nesta villa de Ibaurity, sede do
município do mesmo nome, Esta-
do do Ceará, no fago da Câmara
municipal presente os veriadores,
Theodorico de Souza Leite Presi-
dente, e Andre Dantas do Gueun-
tal secretario, Francisco Epitunio Guin-
tino Leite, veriador, pelo primeiro
foi dito que o fim da presente ses-
são era a eleição de uma commissão
de tres membros para fazer relatório
e dar parecer sobre a eleição de Pre-
feito deste município realisada
aquinse (15) do corrente. E como
até as quattas (14) horas não com-
parecesse mais veriador algum,
não havendo portanto numero legal
o Presidente inserrou a sessão con-
vendo outra extraordinária
para o dia vinte douz (22) do cor-
rente as mesmas horas neste mes-
mo local e para o mesmo fim. E fo-
ra constar eu Andre Dantas do Gueun-
tal secretario lavrei a presente acta
que lida e achada com forme vai por
todos assignada. Theodorico de Sou-
za Leite Presidente, e Andre Dantas do

Guental secretario, Francisco Epi-
tanio Guintino Leite verificador.
Acta da sessão extraordinaria da
Camara municipal de Ilhauriti, po-
ra reconhecimento do Prefeito eleito
em 15 de Novembro ultimo. As duas
(12) horas do dia vinte e dois de No-
vembro de mil novecentos e vinte e seis
nesta villa de Ilhauriti, sede do mu-
nicipio do mesmo nome Estado do Ce-
ará, no facho da Camara municipal,
presente os veredores Theodorico
de Souza Leite, Presidente, Andrei
Dantas do Guental secretario e
Francisco Epitanio Guintino Leite
verificador, pelo Presidente foi dito
que o fim da presente sessão extraor-
dinaria é o reconhecimento dos
poderes do Prefeito municipal eli-
to aquino e (15) de corrente. E como
até as quatro e (14) horas não hou-
verse numero legal para a Camara
funcionar e não houvesse mais tem-
po para convocar outra sessão e reco-
nhecer o Prefeito, dentro do prazo na
forma da lei, inseriu a presente res-
são. E para constar em Andrei Dantas do
Guental secretario lavrei esta acta que
lida e actada conforme vai por todos as-
signada. Theodorico de Souza Leite
Presidente, Andrei Dantas do Guental
secretario, Francisco Epitanio Guin-
tino Leite verificador. Esta com for me o si-

Fls 6
Gumata

original no respectivo livro de actas,
do qual me reporto. Dou fe. Eu An-
dri Dantas do Guentae secretario
a escrevi

Mauroty 29 de Novembro de 1926.
Andri Dantas do Guentae secretario

Presubheva a letra e a prima
supra do secretario da Paura
Vereador Andri Dantas do Guen-
tal. Dou fe.

Mauroty, 29 de Novembro de 1926

Eu este M. da Verd.

O 2.º José L. P.

José Mendes Martins.

1757
Mauritius

Doc II

Boletim

A mesa eleitoral da primeira
(1ª) seccão do Município de Maurity,
deste Estado do Ceará, declara, que
para os devidos fins, que, na eleição
perante a mesma realizada nesta
data, foi apurado o seguinte resulta-
do: Obtiveram votos para "Prefeito"
Miguel Augusto Leite, com cincoen-
ta e oito (58) votos e Pedro Augusto
de Lacerda, com doze votos, sendo da-
vido uma chapa embranço.

Maurity, 15 de Novembro de 1926.

José Waldo Ribeiro Ramos

Theodorico Louza Leite

Edson Savares de Araújo

Augusto Leite da Silva, Fiel
Revizor as atas e firma supra.

Ass. Fe

Maurity, 15 de Novembro de 1926

1º Secretário

José Francisco de Alcantara

Cópia:

Acta da eleição realizada aos quinze dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte seis, reunida, oligo. 1926, na 1.^a secção deste municipio de Maurity, para "Prefeito."

Aos quinze dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte seis (1926), reunida a mesa eleitoral da primeira (1.^a) secção deste municipio de Maurity, do Estado do Ceará, hoje installada conforme a acta acima lançada e depois de feita a divida chamada, oligo, divida communicada, o senhor presidente declarou iniciados os trabalhos para a eleição de "Prefeito," e em seguida tomando assento a mesa que se achava separada por um gradil, deu ordem, proferindo, a quem os electores fiscalizar a eleição, mostrando aos mesmos que a urna collocada sobre a mesa, estava varada e fazendo a integreza uma chave ao secretario e guardou a chave consigo. Declarou o senhor presidente, que ia ser feita a chamada aos electores, pelo mesario Theodorico de Souza Leite, o que foi feito pela lista respectiva, sendo os nomes verificados pelo mesario de

assinado, Edoardo Tavares de Araujo,
datado, e rubricado pelo presiden-
te da mesa, collocando cada e-
leitor sua ced~~ula~~ na urna,
depois de, em logar reservado
e separado da mesa, o ~~seu~~ collocar,
na sobre-carta official que lhe
foi entregue pelo presidente da
mesa, e cujo a p~~re~~cede foi destaca-
do depois de conferido, assignado
do troco esta acta, na sequen-
te ordem: Andrei Santos do Eum-
tal, Antonio Pereira Santos, An-
tonio Salvarino de Souza Leite, An-
tonio Pereira de Medeiros, Anto-
nio Pedro de Barroanduba, An-
tonio de Souza Moreira, Aureli-
no Jose de Oliveira, Antonio
Manoel Castigheira, Aurelio
no Furtado Leite, Antonio Bra-
ga de Eumtal, Andrei Manoel
de Souza, Andrei Serafim Ruiz,
Antonio Assis Pereira, Au-
gusto Leite de Araujo Lima, An-
tonio Marcellino Jones, Bento
Alves de Souza, Berenice An-
tonio Pereira, Corcino Mar-
tins de Moraes, Celso Moreira
da Silva, Carolino de Souza Leite,
Celestino Pires Braga, Eliseio
de Souza Leite, Daniel d'Araujo
Lima, Dionisio Leite Furtado,
Eugendio de Souza Leite, Eugenio

Martins de Moraes, Elias Pereira
de Alencar, Euzébio Santos
Baptista, Epitácio Quintino
Leite, Eustachio Lopes de Souza,
Edson Tavares d'Araújo, Francisco
Epitácio Quintino Leite, Fran-
cisco Braz Martins, Francisco
Furtado de Assis, Francisco de Sou-
za Carvalho, Francisco José de
Lima, Francisco Ignácio Pereira,
Francisco Leite Alves Cabral, Fran-
co Victor de Souza, Francisco Pe-
reira Santos, Francisco da Silva
de Lima, Francisco Martins de
Oliveira, Francisco Alves da Bo-
cha, Justino Elias da Paz, Ale-
xandre Baptista Calado, Zidoro Pe-
reira Braga, Luiz Leite de Figuei-
ro, Luiz Furtado Leite, Lucas Fran-
cisco Jones, Livino Ricardo do
Nascimento Pedro Nunes da Sil-
va, Pedro Faldino Pedroza, Pedro
Alexandre Filho, Pedro Raimun-
do de Maria, Pedro Antonio do
Nascimento, Pedro Anacleto de
Souza, Raimundo José de Maria,
Raimundo Faldino Pedroza, Rogério Ly-
ra Braga, Raimundo Alexandre Al-
ves, Raimundo Pereira da Costa,
Sérgio Antonio Marcondes,
Sérgio Pereira Nunes, Tibur-
cio Lourenço de Andrade, Tibur-
cio Tavares de Oliveira, Theo-

donico de Souza Leite, Thomaz Ta-
vares de Menezes, Tiburcio Barbosa
Lima, Zacharias Bento da Silva,
Antonio Pimenta de S. e Antonio
Franklin da Silva. Votaram
setenta e um (71) eleitores e deita-
ram ⁽¹¹⁹⁾ de comprar e cento e dese-
novos eleitores, inscriptos na lis-
ta de chamada. Terminada as-
sim a votação, foi aberta a ur-
na, nella encontrando-se in-
volucros fixados com a desig-
nação "Para Prefeito." Em segui-
da, foram os ditos involucros
reunidos em maços de cinco-
enta, (50) tendo o respectivo fo-
tal, combinado com o núme-
ro de eleitores, que assignaram
esta acta. Logo após procedeu-
se á apuração das cédulas, le-
vando o senhor presidente em voz
alta, os nomes dos candida-
tos nellas inscriptos, submet-
tendo-as ao escame dos demais
mesarios e do fiscal. Termina-
da a apuração o senhor presi-
dente proclamou o seguinte
resultado: Obtiveram votos
para prefeito, Miguel Au-
gusto Leite, creador e residente
neste Municipio no Sítio
Guabalinha, com cinquenta e oi-
to (58) votos. O senhor Pedro Au-

gust. de Lacerda, commer-
ciante e residente n'esta Vil-
la, ~~de~~ Maturity, com doze
(12) votos, tendo sido encartado
em uma chapa em branco. Em
clausura o resultado supra, o
senhor presidente mandou afi-
tar edital na porta do edifi-
cio da casa da Cammara Mun-
icipal, em que firmava esta
acção. Foram tirados boletins e
enviados ao presidente do Es-
tado, por telegrapho e ao
presidente da Cammara Mu-
nicipal desta Villa, tendo sido os
referidos boletins assignados pela
mesa, pelo fiscal e suas firmas
reconhecidas pelo secretario da
mesa. E em seguida foi apre-
sentado o protesto infra. ~~Almos.~~
Senhor Presidente e demais mem-
bros da ~~primeira~~ (1.^a) ^{eleitoral} secção deste
município. O abaixo assignado,
candidato a prefeito, protesta
contra a validade da eleição a
que se proceder hoje n'esta sec-
ção para prefeito municipal, por
o motivo de terem sido os electores
seus amigos prejudicados a não votarem
por violencias praticadas contra
os mesmos. Nestes termos requer que
o presente protesto seja inserido na
acta respectiva, rubricado pelos

mensarios e enviado em original,
contra-protestado em mão do pro-
ceder verificador por intermédio
da junta apuradora com o li-
vro desta seção, para os fins de
direito. Manifesto, 18 de Março
de 1926. (a) Pedro Augusto de Lacer-
da. Anesa apresentou os dizeres
seguinte: Seja inserto na acta.
Consideramos porim que se não
poderia protestar contra a vali-
dade da eleição a que se procedeu
hoje, para prefeito, uma vez que
não houve coacção. (aa) José Waldor
Ribeiro Ramos e Edison Tavares
de Araújo: não aceitamos po-
rim estas duas opiniões o muni-
cipal Theodorico de Souza Leite. Acto
continuo, foi apresentado o
contra-protesto seguinte: Ilhos.
Senr. Presidente e demais mem-
bros da mesa eleitoral da 2.^a se-
cção. O abaixo assigna-
do fiscal desta mesma seção,
vem contra-protestar contra o
protesto apresentado pelo senhor
Pedro Augusto de Lacerda, no sen-
tido de que elle allega ter sido
coagido o eleitorado provando-se
ao contrario, pois este cidadão
obteve nesta mesma eleição doze votos
que foram recibidos devidamente
por toda mesa. Nestes termos, segue

que este contra-protesto seja
inserto na acta respectiva, m-
bricados pelos mesarios e em-
ado em original ao poder veri-
ficador por intermedio da jun-
ta apuradora, com o lito des-
ta sessão, para os fins de de-
reit. Namby, 15 de Novembro
de 1926. (a) Augusto Leite de Araujo
Simão; cuja fidejussão foi despa-
chada pelos mesarios José do Pal-
lo Ribeiro Ramos e Edson Tavares de A-
raujo; na tenor e por accitação fe-
ta mesario Theodorico de Souza
Leite. Nada mais havendo se
tractar foi esta acta lida pe-
rante os presentes e achada
conforme, sendo assignada
pelo presidente, mesarios, se-
cretario e fiscal, declarando-se
iniciados os trabalhos os seis
(b) horas da tarde do mesmo dia.
Eu, José Francisco de Alen-
tara, secretario da primeira
sessão reunida. (a) José do Pal-
lo Ribeiro Ramos, Edson Tavares
de Araujo, Theodorico de Souza
Leite, Augusto Leite de Araujo
Simão e fiscal. José Francisco
de Alentara. Esta são as firmas
manuscritas. Conf. Com. de
ver. 11/11/26 José Francisco
de Alentara

Acta da installação da mesa. Acta da installação da mesa da 2.^a secção eleitoral do municipio de Maurity, da comarca de Melagres, do Estado do Ceará, para a eleição de prefeito municipal. Nos quinze (15) dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e seis, no edificio onde funciona a Collectoria Estadual, designado para os trabalhos desta secção eleitoral, ás nove (9) horas da manhã, presentes os cidadãos João Favares de Araújo e João Leite de Araújo Lima, mesarios, e amigo, José Mendes Martins, previamente designado para servir de secretario, e não comparecendo o presidente da mesa eleitoral, o Padre José Fundado de Lacerda, occupou o mesario mais velho, o cidadão João Favares de Araújo, tendo sido apresentado o livro remittido pelo Doutor Juiz de Direito da Comarca, foi pelo Sr. Presidente installada a mesa e immediatamente lavrada esta acta, assignando aigo assignado por todos os mesarios e por mim, José Mendes Martins secretario que a escrevi. João Favares de Araújo, Presidente, João Leite Araújo Lima, mesario, José Mendes Martins, secretario. Acta da eleição. Acta da eleição realizada nos quinze dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e seis, na segunda

seção deste município de Moaunty,
Amarca de Milagres, para prefeito
municipal. Nos quinze dias do mês
de Novembro de mil novecentos e vinte
e seis (1926) reunida a mesa eleito-
ral da segunda (2ª) seção deste mu-
nicipio de Moaunty, Estado do Ceará,
hoje instalada, deu por lida a acta as-
sim lavrada, depois de feita a devi-
da comunicação, o Sr. Presidente
declaram iniciados os trabalhos para
eleição de prefeito Municipal, e, em
seguida, tomando assento a mesa,
que se achava separada por um gra-
del, de modo, porém, abrem poderes
os eleitores fiscalizar a eleição, mos-
trou ~~as~~ mesmos que a urna, collo-
cada sobre a mesa, estava vazia,
e fechando-a, entregou uma chave
ao secretario e guardou a outra con-
sigo. Declaram o Sr. Presidente que
ia ser feita a chamada dos eleitores
pelo mesario João Leite de Araújo Li-
ma, o que foi feito pela lista respec-
tiva, sendo os seus títulos verificados
pelo mesmo presidente que, aigo.
pelo mesmo mesario que occupou
a presidencia, o cidadão João Fa-
rães de Araújo, e actada e rubrica-
dos pelo Presidente, collocando ca-
da elector suas cédulas no ur-
na, depois de, em lugar reservado,
e, separadas da mesa, a ter colhea-

collocado, na sobre-carta official, que lhe fora entregue pelo Presidente da mesa e cujo appellido, foi des-tacado, depois de conferencia, assignando todos esta acta, na seguinte ordem:— (1.º) Jose Seraphim Rodrigues, (2.º) Joaquim Nascimento, (3.º) João Luiz Araújo Lima, (4.º) Jose Alexandre Alvar, (5.º) Joaquim Pereira de Jesus, (6.º) Jose Felippe Fernandes, (7.º) Jose Mathews de Carvalho, (8.º) Jose Joaquim da Costa, (9.º) Joaquim Nito de Figueiredo, (10.º) João Alvar Medeiros, (11.º) João Felippe Fernandes, (12.º) Jose da Silva Nito, (13.º) Joaquim Raymundo de Maria, (14.º) Jose Miguel Pereira, (15.º) Jonas Pereira do Nascimento, (16.º) Joaquim Furtado de Lacerda, (17.º) João Borges dos Santos, (18.º) João Pereira de Medeiros, (19.º) Jose Ricardo do Nascimento, (20.º) Julio Pereira de Medeiros, (21.º) João Raimundo de Moraes, (22.º) Joaquim Manoel de Souza, (23.º) João Moreira da Costa, (24.º) Jose Joaquim do Nascimento, 25.º Jose Guilherme de Souza, (26.º) Jose Pereira de Medeiros, (27.º) Jose Pereira Ferro, (28.º) Jose Dantas de Oliveira, (29.º) João Raimundo de Maria, (30.º) Joaquim Gomes da Silva, (31.º) Joaquim Rodrigues da Silva, (32.º) João Américo de Araújo Lima, (33.º) João Tavares

34 Jovino Pereira de Moraes,
35 Jerônimo Barbosa Lima, 36 José
Clementino de Santanna, 37 José
Joaquim da Silva, 38 João Salva
de Souza Leite, 39 João Barbosa de
Oliveira, 40 José Pereira da Fonce-
ca, 41 João Antônio do Senhor,
42 Joaquim Antônio do Senhor, 43
João Mercante Alves, 44 José Fie-
sco de Jesus, 45 Jerônimo José de
Souza, 46 José Antônio Aroucha,
47 João Evangelista Nova, 48 João
João de Carvalho, 49 José Joaquim
de Silveira Daudade, 50 João Anto-
nio de Mello, 51 Joaquim Alves Tabrião,
52 João Lopes de Souza, 53 José de
Souza de Oliveira, 54 João Alves de
Lucena, 55 João Juvêncio dos San-
tos, 56 José Pereira da Silva, 57 José
José de Medeiros, 58 José Bezerra
Barbosa, 59 José Policiano de Moraes,
60 João Manuel Moraes, 61 João
José da Costa, 62 João Favares de
Araújo, 63 Manuel Baptista de Ara-
újo, 64 Manuel Favares de Oliveira
Martins, 65 Manuel Ferreira de
Moura, 66 Manuel Severo Tabrião,
67 Manuel Barbosa de Sá, 68 Mano-
el Felix Pereira, 69 Manuel Evan-
gelista de Santanna, 70 Manuel In-
cos Ramos, 71 Manuel Raymundo
de Moura, 72 Manuel Turbado Leite,
73 Manuel Raymundo dos Santos.

74 Manuel Antonio de Jesus, 75
Manuel Ferreira Lima Brito, 76 Ma-
nuel Francisco de Oliveira, 77 Moyses
Raymundo de Maria, 78 Manuel de
Caldas Campos, 79 Miguel Brazili-
se Pereira, 80 Manuel Francisco do Nas-
cimento, 81 Manuel Barbosa de Oliveira,
82 Manuel Barbosa Lima, 83 Manuel
Santos de Figueiredo, 84 Miguel Tan-
tos Cortes, 85 Manuel Valdevino Sa-
za, 86 Miguel Augusto Leite, 87 Mi-
guel Francisco de Souza, 88 Manuel
Antonio de Souza, 89 Manuel Pedro
Massaranduba, 90 Manuel Pereira
de Almeida, 91 Manuel Alves de Lima,
92 Manuel Pinheiro de Souza, 93 Ma-
nuel Silveira Dauda, 94 Manuel
de Souza Lacerda, 95 Manuel Nu-
nes da Silva, 96 Manuel Octaviano
de Souza, 97 Manuel Felipe Fer-
nandes, 98 José Martins de Moraes,
99 José Tobias Martins, 100 José
Evangelista de Santanna. Vota-
ram cem (100) eleitores e despa-
ram de comparecer noventa e oito
(98) eleitores, inscriptos na lista
de chamada. Terminada a urna,
a votação, foi aberta a urna, nel-
la encontrando-se envelopes
fechados com a designação para
"Prefeito Municipal deste mu-
nicipio". Em seguida, foram os
ditos envelopes reunidos em

maços de cem e cento, (50) tendo o
respectiva total combinada com o
numero de electores que assigna-
ram esta acta. Logo apois, proce-
deu-se á apuracao das glandulas,
tendo o Sr. Presidente, em voz alta,
os nomes dos accreditados nelleas ins-
criptos, submettendo-as ao exame
dos demais membros. Terminada
a apuracao, o Sr. Presidente Pro-
clama o seguinte resultado: —
Obtiveram votos - Dono Prefeito Muni-
cipal" do este Municipio, - Miguel
Augusto Leite, orador e resi-
dente neste Municipio, noventa e
tres (93) votos; Idem Pedro Au-
gusto de Lacerda, ex-morador
e residente nesta Villa, sete (7) vo-
tos. Proclamados o resultado su-
pra o Sr. Presidente mandou
affixar edital a porta do edificio da
Collectoria das Rendas Especiais,
do este Municipio, onde funcione
esta secção, e expedio copia do
mesmo para ser publicado na
imprensa. Foram tirados, bolletins
e enviados a Camara Muni-
cipal desta Villa, tendo sido repartidos
bolletins assignados pela mesa e su-
as formas recebidas pelo secre-
tario da mesa. Nada mais havendo
a tratar dego occorrido, foi esta
acta lida perante o presidente,

#515
Quintal

4
J. M. M. M.

mesarios e secretario, declaran-
do-se encerrados os trabalhos
a's tres (3) horas da tarde. Bem José
Mendes Martins, secretario e
escrevi e assigno. a) João Faria
r. de Araujo, presidente a) João
Santo de Araujo Luna, mesario,
a) José Mendes Martins secre-
tario. Recusamos o nome do pro-
prio pouco todas as assignaturas
dos electores que votaram nes-
ta secção. Dou fe'. O secretario
José Mendes Martins. Esto
cumpor me o original em
meu cartorio de qual me refon-
to e dou fe'.

Maurity, 16 de Novembro de 1826

O Tabelião secretario
José Mendes Martins

Mrs. L. D. J. Municipal
deste Municipio de Mousity.

O abaixo assignado Miguel
Augusto Leite, candidato a Be-
feito, para documento seu requer
a V. S. que se digne attestar ao
pé d'este, se no dia quinze, (15)
de Novembro, do corrente anno,
por occasião da eleição & houve
coacção por parte de força Publi-
ca 'ou qualquer outro' elemento
armado, e se foi observado o
art. 54 da lei eleitoral vigente

Nestes termos

P. deferimento

Mousity, 29 de Novembro de 1926
Miguel Augusto Leite

Attesto que no dia 15 de novembro p. pas-
sado, por occasião da eleição para prefeito mu-
nicipal não houve absolutamente coacção quer
por parte da força publica ou de qualquer
elemento particular. Durante o pleito que se
fez no facho da municipalidade (1ª sessão) e
no pudim onde funciona a colatoria estadual (2ª
sessão), a força publica, conforme o art. 54, mante-
ve-se aquartelada até as 6 horas da tarde.

Mousity, 29 de novembro de 1926

José Waldemar Ribeiro Ramos

Recantado na fôrma supra. Daí se.

Mauritópolis, 29 de Novembro de 1926. O 2º J. J. J.

José Lourenço Martins.

Conclusão.

Ao primeiro dia do mês de Dezembro de mil novecentos e vinte e seis, na secretaria da camara municipal, nesta villa de Mauriti; Estado do Ceará, faço estes autos e nellos ao Presidente da camara, Theodorico de Souza Leite, o que faço este termo. Eu André Dantas do Guentak, secretario escrevi.

Conclusões.

O Secretario remette incontinenti estes autos sob registro postal ao Superior Tribunal de Justiça, na Capital do Estado.

Mauritópolis 2 de Dezembro de 1926

Theodorico Leite

Recibimento.

Na mesma data supra declarada, na secretaria da camara municipal, nesta villa de Mauriti, me foram entregues estes autos por parte do Presidente Theodorico de Souza Leite, do que faço este termo. Eu André Dantas do Guentak secretario escrevi.

Remessa.

Aos dois dias do mez de Dezembro de mil novecentos e vinte e seis, na secretaria da camara municipal, nesta villa de Ibaurity, comarca de Vilagran, Estado do Ceara, faço remessa destes autos ao Superior Tribunal de Justica deste Estado, por intermedio do respectivo secretario, do que faço este termo. Eu Andrei Dantas de Gomonal, secretario escrevi.

Remittidos.

Apresentação

Aos dez dias do mez de Dezembro de mil novecentos e vinte e seis, nesta Secretaria, foram apresentados estes autos. Eu Joaquim Guepin da Silveira Garvalho, P. Official, o escrevi. Obeo

Exame

E logo procedi ao respectivo exame deste feito que achei estar na devida forma. Eu Joaquim Guepin da Silveira Garvalho, P. Official, o escrevi. Obeo

Conclusão

E logo faço estes autos

conferidos ao Excm. Sr. Desembargador
Presidente do Tribunal. Ex. Joaquim
Gymnio de Siqueira Jarvach, 2.º Officiário,
e excusos.

Excm. Sr. Desembargador
Claudio Iadeburgue 10 de Dez
de 1926.
Ribeiro.

Data.

E logo recebi estes autos no se-
cretaria do Tribunal. O Sec.
Thomaz de Almeida Figueiredo.

Conclusão.

Ass. dezesseis dias do mez de Setembro
de mil novecentos vinte e seis
faço estes autos conclusos ao Excm.
Sr. Des.º Claudio Iadeburgue. O Sec.
Thomaz de Almeida Figueiredo.

Claro

Não se tendo dado vista do presente processo ao
recorrido, como demonstra o despacho proferido
no requerimento de fls 2, mando que se jun-
te aos autos a petição que aos mesmos acom-
panha, assignada pelo Dr. Feliciano Augusto
de Athayde, procurador do recorrido.

Determino tambem, por considerar necessario,
que se requiritem os livros em que se lançaram as
actas da eleição. Fort. 23. XII. 1926.

Claudio Iadeburgue

Fata

E logo recebi estes
autos na Secretaria
do Tribunal; do que
lavo este termo. Em
o dia 1.º de Maio de 1810, am-
nosse o escrivão.

O Sec. do
Trib. do Ind. e Conf. de Ind.

Fata

E logo recebi estes
autos na Secretaria
do Tribunal; do que
lavo este termo. Em
15 de Maio de 1870, anno
novo e seguro.

O Sec. do
Trib. de Ind. e Com.

Handwritten text at the top of the page, mostly illegible due to fading. It appears to contain a date or reference number, possibly "25 PT".

Junta da
Cada vinte e tres dias do
mez de Janeiro de 1800, de 1800
do mil novecentos e
vinte e seis, ~~for~~ junta da
a este autos dos documen-
tos que ~~adentro~~ se seguem;
do que ha no este termo. Eu,
João Pereira Vellozo, a mar-
eppa e escrevi. O seu
Hauti e Mund (indiv.)

Jrs

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado.

Deu-se presente no Juízo
do Excmo. Sr. Desembargador
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
do Estado em 16 de Dezembro
de 1926.

D. Ribeiro.

Junta-se aos autos. Fortaleza, 23 de
Dezembro de 1926. Blasius de Albuquerque

O abaixo assignado, procurador de Pedro Augusto de Lacerda, candidato ao cargo de Prefeito Municipal da villa de Maurity, na eleição procedida no dia 15 de Novembro ultimo, respeitosamente pede a V.Excia se digne mandar juntar aos autos de recurso de dita eleição, as razões e documentos inclusos.

Deferimento

Fortaleza, 14 de Dezembro de 1926
J. F. José Feliciano Augusto de A. Hayde

L. Y. Hurgens

Procuração

Pelo presente instrumento particular de pro-
 curação de meu próprio fôr e escripto e assigna-
 do, constituo meu bastante procurador na ci-
 dade de Fortaleza, capital deste Estado do
 Ceará, o Dr. José Feliciano Augusto de A. Thoppe,
 advogado na mesma cidade residente, especia-
 lmente para perante o Superior Tribunal
 de Justiça, a acompanhar o recurso da elei-
 ção de prefeito municipal que fui condi-
 dato, a apresentar os elementos de nulidade
 do pleito, arrazar, defender meus direitos
 na conformidade da lei eleitoral vigente
 e interpor recurso extraordinário para o Su-
 premo Tribunal Federal, bem assim requie-
 rer habeas-corpus ou qualquer outra
 medida asseguratoria dos meus direitos,
 para que dou ao meu dito procurador
 todos os poderes que por lei me são con-
 quidos, foder o subscriver a presente
 procuração em quem lhe convier.

elavado a 12 de Dezembro de 1926
 Pedro Augusto Lacerda



RECONHEÇO a firma e letra propria de
 Pedro Augusto Lacerda, dou fe-

Ceará - Fortaleza, 6 de Dezembro de 1926
 Em testemunho da verdade, O 4.º Tabelião Publico,uit,
Ufrido Porcivalino



Egrégio Tribunal

A eleição para prefeito d'este Município de Itanhy, é nula e como tal deve ser declarada por esse Egrégio Tribunal aquem a reforma eleitoral confiou a guarda dos direitos políticos do cidadão como as outras leis lhe confiaram os de mais direitos.

A coacção policial que se fez sentir em quase todo o Estado contra o eleitorado democrata, não escapou do nem a magistratura nem o ministério publico, vendo-se presos dois dos seus mais dignos e mais altos representantes, contra o que esse Collegio Tribunal protestou energica e unanimemente, também alcançou este Municipio, quiz esta Cammarcha, cujo Juiz de Direito, "por incorregivel amor a liberdade", a pesar de saber daquellas prisões, não quiz presidir ao pleito que não era livre. Por isso deu parte de doente e passou o exercicio de seu cargo nesse dia ao seu substituto legal Sr. José Waldo Ribeiro Ramos. D. D. Juiz Municipal d'este Termo de Itanhy (doc n.º 1)

A coacção referida foi objecto do protesto inscrito na acta da 1.^a secção (doc. n.º II) o qual foi ineptamente contra protestado, allegando-se que a eleição foi livre porque o recorrente obteve allí 12 votos para prefeito, os quaes são de adversarios seus que, assim fazendo, usaram de um expediente muito rasto e muito conhecido, com o intuito preconcebido de occultar as violencias contra os amigos do recorrente que não poderiam comparecer á eleição para votar. Este expediente porém só se lhe vantagem para o recorrente: pois mostra ser elle realmente candidato a Prefeito e assim poder interpor o presente recurso. Sem aquelles votos não poderia.

Referir detalhadamente tudo que fez a policia n'este municipio nas vespers da eleição com o intuito de apugentar, como apugentou, o eleito pado, desde o espantamento barbaço e a surra a puer dentro desta villa, interrompida por alta autoridade local, até o roubo e ameaças ferreiras acompanhadas de finfins de

de Albuquerque

Objectos de valor, tudo contra elei-
tores democraticos, e tarefa demarado
enfadonha e muito conhecida de
todos, nestes e nos Estados vizinhos, de xi-
sse e atravess da imprensa.

Protesto identico foi interposto na
2.^a seccao cujo mesa o recusou e
Juiz municipal depois indeferiu. (doc III)

Esta coaccão ainda perdurou
por muitos dias forçado com que os
fereadores não se remissem em nu-
mero legal para annullar a elei-
ção de prefeito como desejavam (doc. n.^o IV) a pesar de convocados
duas vezes para isto; e dahi a in-
terposição deste recurso.

E de lamentar que para perse-
quir o banditismo nunca appareça
um só policial n'esta zona por mais
que as autoridades reclamem; e
se tratando porém de eleições pleiti-
ada a zona se enche de soldados
contra o disposto na lei eleitoral,
art. 54 que prohibe força pu-
blica nas immediacoes das se-
ções durante o pleito.

E como consequencia desta violação da lei, apropriada lei violada fulminou de nullidade o pleito em que se requeriam violencias (Art. 117 F.) nullidade que o recorrente impetra desse Collegio Tribunal prostrada publica e notoria como foi a evacuação arguida. (doc VIII e IX)

1.^a Secção

O Juiz Municipal d'este Ter-
mo estando em exercicio do car-
go de Juiz de Direito da Comma-
ca no dia 15 de Novembro (doc.
n.º I) pela recente reforma de lei
de organisação judicial do Estado,
deveria presidir a primeira 1.^a Se-
cção da elicação na sede da Com-
marca (Milagres) e não a da
qui que ficou assim inquinada de
nullidade insanavel pois foi reali-
sada perante mesa constituida por
mado diverso do prescripto na lei
citada (Art. 117 F.) quando a
1.^a Secção daqui deveria ter sido
presidida pelo primeiro Supplente

de Juiz Municipal d'este Termo
em pleno exercicio (art.º 20 in-
fine - 2ª letra b. cit. lei)
O acto de installação des-
ta secção não foi assignada pelo secre-
tario como exige o art.º 34 nem as fir-
mas dos mesarios foram por elle reco-
nhecidas (doc. II)

2.ª Secção

A segunda secção em vez de ser
presidida pelo mesario João Leite de Ara-
ujo Lima, como immediatamente em protos
(doc. n.º V.) ao presidente J.º José
Furtado de Lacerda que não compa-
receu receoso de violencias contra sua
pessoa (doc. n.º VI.) foi presidida
pelo mesario João Tavares de Araújo.
(doc. n.º VII) por ser o mais velho
e menos votado contra o disposto no
art.º 34 § 3.º letra C, impugnando
de nullidade a mesa por ser orga-
nizada de modo contrario ao pres-
crito na lei (art.º 117 letra A.
cit.)

Acresce ainda que as firmas

L. V. de Almeida

dos mesmores desta sessão não foram reconhecidas pelo secretário nem na acta de installação nem na da eleição propriamente dita, contra o disposto no art. 48 § 3.º cit. lei, o sendo apenas os dois electores.

E para corroboramento desta força invariavel que foi a eleição de Prefeitos neste municipio eirada de nullidades de principio a fim, o recorrente junta nove titulos de electores (doc. n.º Xa) que assignaram a acta eleitoral da 2.ª sessão sem as exhibir (Art. 37) pois tais titulos não foram datados nem assignados pelo seu presidente como exige a lei art. 36 § 4.º e resa a acta respectiva, (doc. n.º VII) ou entao as firmas destes foram falsificadas, como punições ou troas que alli se encontram.

Assim pois a nullidade desta eleição pelo Collegio Tribunal se impoẽ não só como uma acta de grande deusa Justica, como especialmente de nullidade nos nossos degenerados costumes politicos que o voto secreto quiz reformar e o puer policial não

Consuntim.

Gilla de Maurity, 3 de Dezembro de 1926

João Lourenço da Silva
 Resuhera de letra e firma supra
 do cidadão Pedro Augusto da La-
 cerda, por João Lourenço da Silva

Maurity, 3 de Dezembro de 1926.
 João Lourenço da Silva
 José Francisco de Almeida

L. Y. J. J. J. J.

24

Recibo

Recibi nesta data do Sr. Pedro
Augusto de Lacerda candidato
a prefeito desta ~~município~~ ^{município} uma
pilhão em que o mesmo inter-
põe recursos para o Egregio Su-
perior Tribunal de Justiça do
Estado da folla de plezias da
Câmara Municipal sobre a
verificação de poderes do prefei-
to e seu reconhecimento

Maurit, 1 de Dezembro de 1926

Theodoro de Souza Leite

Presidente Câmara

Reconheço e letra e firma au-
tra do cidadão Theodoro de
Souza Leite, Presidente da Câmara
Municipal desta Villa: souzete.

Maurit, 1.º de Dezembro de 1926.

Luiz de Souza O. Secretário

José Francisco de Alcantara

~~6. Yelburg~~

Ill. mo S. mo 1º Tabelião Publico
de Milagres.

Nada interessando os requerente
a teor do termo de votação em cartorio
na eleição de 15 de Novembro ultimo para
Prefeito Municipal, deixo portanto dada
a certidão requerida. Milagres, 4 de Dezembro
de 1926. O. J. P. Pinto, Antonio Bezerra de Azevedo.

Pedro Augusto de Lacerda, para
fins eleitoraes requer a V. S.ª se digne
certificar ao pé desta o teor do ter-
mo de votação em cartorio na eleição
de 15 de Novembro ultimo para Prefeito
municipal, dispensando a copia das
assignaturas dos eleitores.

Nestes termos
Pede deferimento.

Mauity, 2 de Dezembro de 1926
Pedro Augusto Lacerda

L. J. J. J. J.
 Marcelino Leite d'Almeida Lima,
 esdrinha do alistamento elei-
 toral do Município de Milagres,
 por nomeação legal. J.

Certifico a requeri-
 to verbal do cidadão Pedro Augus-
 to de Lacerda que, no dia quin-
 ze do corrente mês, foi pelo Dou-
 tor Celopidas Fernandes d'Olivei-
 ra, juiz de Direito desta Co-
 munidade, devido a incommoção de
 saúde, passados os respectivos ex-
 ercícios, ao Doutor José Wald-
 Ribeiro Ramos, juiz Municipal
 do termo de Maripá, desta Co-
 munidade. Dou fe.
 Milagres 30 de Novembro de
 1926.

Observação do alistamento:
 Marcelino Leite d'Almeida Lima

L. G. de Lacerda

Cidadada José Francisco
de Alcantara, 1.º Tabelião Públi-
co do Termo de Maurity, Comar-
ca de Milagres, Estado do Ceará,
em virtude da Lei 8.

Certifico a requerimento ver-
bal para fins eleitoral, do cidadão Pedro An-
gusto de Lacerda, candidato a prefeito deste
Município, que do meu Cartório consta, a
Acta da eleição da 1.ª secção deste Município,
no dia 15 de novembro proximo findo, que é
do teor seguinte: "Acta da eleição realizada
nos quinze (15) dias do mez de novembro de
mil novecentos e vinte seis (1926), na pri-
meira (1.ª) secção deste Município de Mau-
rity, para "Prefeito". Dos quinze (15) dias
do mez de novembro de mil novecentos e
vinte seis (1926), reunida a mesa eleitoral
da primeira (1.ª) secção d'este Município
de Maurity, do Estado do Ceará hoje instal-
lada conforme a acta acima lavrada e depois
de feita a divida communicada, o senhor pre-
sidente declarou iniciados os trabalhos para
para a eleição de "Prefeito", e em seguida to-
mando assento si mesmo que se achava refe-
rada por um gradil, de modo, porém, a-
tenu proderam os electores fiscalizar a eleição,
mostrou aos mesmos que a urna colada
sobre a mesa, estava vazia e feizendo-a
entregar numa chave ao secretario e guar-
dou a outra consigo. Declarou o senhor presi-
dente, que ia ser feita a chacinada dos electo-
res, pelo mesario Theodorico de Souza Leite, o que

foi feita pela lista respectiva, sendo os seus titu-
los verificados pelo mesario designado. Edson Ta-
vares d'Ararijo, datados e rubricados pelo presi-
dente, collocando cada eleitor, sua cedula na
urupa, depois de, em logar reservado e separa-
do da mesa, a ter collocado, na sobre-carta of-
ficial que lhe fora entregue pelo presidente
da mesa, e cujo appendice foi destacado de-
pois de conferido, assignando todos esta
acta, na seguinte ordem: Andre' Dantas
do Gueental, Antonio Pereira Dantas, Anto-
nio Salviao de Souza Leite, Antonio Pereira
de Medeiros, Antonio Pedro Massaranduba,
Antonio de Souza Moreira, Audilino
Joze de Oliveira, Antonio Manoel Catim-
queira, Ameliano Furtao Leite, Antonio
Braga do Gueental, Andre' Manoel de Souza,
Andre' Serafim Rodrigues, Antonio Agusti-
nho Pereira, Augusto Leite d'Ararijolina, An-
tonio Marcelino Gomes, Bento Alves de Souza,
Berenito Antonio Pereira, Corcino Martin de
Moraes, Celso Moreira da Silva, Carlos de
Souza Leite, Celestino Vires Braga, Clicerio de
Souza Leite, Daniel d'Ararijolina, Dionisio Leite
Furtao, Emygdio de Souza Leite, Emygdio Martins
de Moraes, Elias Pereira de Alencar, Emygdio Dantas
Castaro, Epitacio Guimartino Leite, Eustachio Lo-
pes de Souza, Edson Tavaes d'Ararijo, Francisco
Epitacio Guimartino Leite, Francisco Braz de Barros,
Francisco Furtao de Assis, Faustino de Souza
Carvalho, Francisco Joze de Lima, Francisco
Ignacio Pereira, Francisco Leite Alves Cabral,
Fausto Victor de Souza, Francisco Pereira Dantas,

6. Yelburg

João de Deus

23

Francisco Marinho de Lima, Francisco Estan-
tino de Oliveira, Francisco Alves da Rocha,
Gustavo Elias da Paz, Heliano Baptista
Calado, Zidoro Pereira Braga, Luiz Leite de Fi-
gueiredo, Luiz Furtado Leite, Lucas Fructuoso Go-
mes, Livino Bicarte do Nascimento, Pedro
Nunes da Silva, Pedro Galdino Pedrosa, Pedro
Alexandre Filho, Pedro Nascimento de Maria,
Pedro Antonio do Nascimento, Pedro Amancio
de Souza, Raimundo José de Maria, Raimun-
do Galdino Pedrosa, Roque Lyra Braga, Raimun-
do Alexandre Alves, Raimundo Pereira da Costa,
Sergio Antunes Massaranduba, Severino Cari-
ra Nunes, Tiburcio Domingos de Andrade, Ti-
burtino Tavares de Oliveira, Theodorico de Souza
Leite, Theodorico Tavares Muniz, Tiburtino Barboza
Lima, Zacharias Bento da Silva, Antonio Cimen-
ta de São Antonio Franklin da Silva. Votaram
setenta e um (71) eleitores e eleitoram os com-
pareceres e descreveram (119) eleitores, inscrip-
tos na lista de chamada. Terminada a sessão
avotada, foi aberta a urna, n'ella encontran-
do-se invólucros fechados com a designação
"Cava Prefeito." Em seguida formou os eleitores in-
volucros reunidos em maços de cinquenta (50) tendo
o respectivo total, combinado com o numero
de eleitores que assignaram esta acta. Logo
após procedeu-se á apuração das cédulas,
leudo o senhor presidente em voz alta, os
nomes dos candidatos n'ellas inscriptos, sub-
mettendo-as ao escrutínio dos demais mesários
e do fiscal. Terminada a apuração o senhor
presidente, proclamou o seguinte resultado.

25/11/26

Obtiveram votos para prefeito, Miguel Augusto Leite, creador e presidente deste Municipio no lugar Euitabimha, com circumscripção e votos (58) votos. O senhor Pedro Augusto de Lacerda, com-
municante e residente nesta Villa de Man-
rity, com doze (12) votos, tendo sido encontrado
uma chapa em branco. Proclamado o resulta-
do supra, o senhor presidente, mandou afetar
edital na porta do edificio da Casa da Camm-
ra Municipal, em que funciona esta secção.
Foram tirados boletins e enviados ao presidente
do Estado, por Telegramma e ao presidente da
Cammara Municipal d'esta Villa, tendo
sido os referidos boletins assignados pela mesa,
pelo fiscal e suas firmas reconhecidas pelo
secretario da mesa. E em seguida foi apresen-
tado o protesto infra: Thms. Sr. Presidente e
demais membros da primeira secção eleitoral
deste Municipio. O abaixo assignado, candi-
dato a prefeito, protesta contra a validade da
eleição a que se procedeu hoje, nesta secção para
prefeito Municipal, pelo motivo de terem sido
os eleitores seus amigos, coagidos a não votarem
por violencias praticadas contra os mesmos.
Nestes termos, requer que o presente protesto seja
inserto na acta respectiva, rubricado pelos me-
sarios e enviado em original, contra. protestado
ou não, ao poder verificador por intermedio
da junta apuradora com o livro desta secção,
para os fins de direito. Manrity, 15 de Novem-
bro de 1926. (a) Pedro Augusto de Lacerda. A mesa
apresentou os dados seguintes: Seja inserto
na acta. Considerando por em que se não

2. Yachungu

João de Deus

proderia protestar, contra a validade da eleição
a que se procedeu hoje, para presidente, umavez
que não houve cracia. (aa) José Waldemar Ribeiro
Ramos e Edson Tavares d'Araújo. Não concordando
porém com estas duas opposições, o mesario Theo-
doro de Souza Leite. Acto continuo, foi apre-
sentado o contra-protesto seguinte: Thms. Senor
Presidente e mais membros da mesa eleitoral
da (3.ª) seguinte secção. Calais assignado fis-
cal desta secção, vim contra-protestar contra
o protesto apresentado pelo senhor Pedro An-
gusto de Azevedo, no sentido de que elle allega
ter sido coagido e eleito, provando-se ao
contrario pois este cidadão obteve nesta mes-
ma eleição doze votos, que foram recibidos lícita-
mente por toda mesa. Nestes termos requer que
este contra-protesto seja inserto na acta respec-
tiva, rubricada pelos mesarios e curada em origi-
nal ao poder verificador, por intermedio da
junta apuradora, com o livro desta secção pa-
ra os fins de direito. Mauidg, 10 de Novembro de
1926. (a) Augusto Leite d'Araújo Lima: cuja petição
foi despachada pelos mesarios José Waldemar Ribeiro
Ramos e Edson Tavares de Araújo, na tenor dos
accipos pelo mesario Theodoro de Souza Leite.
Nada mais havendo reservado, foi esta acta
lida perante os presentes e achada conforme,
e assignada pelo presidente, mesarios e
fiscal, dip, secretario e fiscal, declarando-se
incurados os trabalhos as seis (6) horas
da tarde do mesmo dia. (aa) José Waldemar
Ribeiro Ramos, Edson Tavares d'Araújo,
Theodoro de Souza Leite e Augusto

III 508
Leste d'Ararapóima. e fiscal. Eu, José Fran-
co de Alcantara secretario e muni. desta povoa-
as firmas dir. clausula reconhecidas. sempre.
Cum test. e. v. D. T. S. de P. P. José Fran-
co de Alcantara

L. Y. Schurgen

Doc III

30

Mun. de L. de J. Substituto do termo de
ellaurety,

In supri

Mun. de L. de J. 16 novembro 1926

José Waldemar Ribeiro Ramos

O abaixo assinado, candidato a Pre-
s. protesta contra a validade da eleição a
que se procedeu hoje na segunda secção
electoral deste município, para Prefeito
municipal, pelas razões seguintes: terem
sido seus amigos electores coagidos a não
votarem por valências praticadas contra
os mesmos; ter sido o presente protesto
recusado pela mesa da quella secção on-
de se praticou fraude eleitoral confor-
me se prova prova oportunamente
junto ao poder competente. Nestes
termos requer que o presente protes-
to seja enviado em original ao poder
verificador por intermédio da Junta
ajuizadora.

ellaurety, 15 de Novembro de 1926

Pedro Augusto Lacerda

Pecorubero do fimmas supras dos cida-
dãos, doutor José Waldemar Ribeiro Ramos
e Pedro Augusto de Lacerda, por falso
contenimento: sou fe.

Mun. de L. de J. 16 de Novembro de 1926.

Com. de L. de J. de L. de J. de L. de J.

José Francisco de Almeida

B. Y. Delunaga

Nós abaixo assignados Vereadores
a Camara Municipal desta Villa,
declaramos, que deixamos de com-
paricer no Saco da Camara Mu-
nicipal para apurar e verificar
a eleição de Prefeito realizada no
dia 15 de Novembro, por não termos
garantias para funcionar livre-
mente, correndo nossas vidas
emminente perigo, conforme
fomos ameaçados. Fazemos a
presente declaração como um
protesto a tamanha violencia
para assegurar o direito do voto
quer na eleição quer para a
puração da mesma.

Villa do Maunty, 2 de Dezembro de
1926.

João Baptista Leite Vereador
João Baptista de Almeida Vereador
Mário Leite F. de Lacerda Vereador

Recebemos as tres firmas supras dos vereadores:
sou fe. Maunty, 2 de dezembro de 1926.
Ant. Soares. Alf. José Francisco de Maunty

Marcellino Leite & Araújo Li-
ma, crendo de omissão de
leitoral do Município de Vi-
lagros, por não serem legít.

Certifico a requere
rimento verbal do cidadão
Pedro Augusto de Lacerda
que, segundo o livro de proto-
colos das audiências, ao meu
cargo, delle consta o termo
da audiência especial da
organização das mesas elei-
torales do 1.º e 2.º termos da
cidade de São Paulo, em
conformidade com a página
sessenta e nove (69), do
mesmo, a apuração dos me-
sures da segunda (2.ª) sec-
ção eleitoral do Município
de São Paulo, sendo este o de
partido: "João Salles de
Lima Leite, sessenta e nove (69)
votos; José Joaquim de
Meneses, treze (13) votos; Pa-
dro José Francisco de Lacerda
da, quarenta e nove (49) vo-
tos; João Leite do Carmo Lima,
trinta e treze (33) votos, e Jo-
ão Mendes do Carmo, vinte

cum (27) inter. "O repetido
e verde, seu fe."

Milagre 30 de Novembro de
1926. Quer. de alistamento.
Manuelino Leite & Hermano.

b. G. Schurges

Eu abaixo assignado, Prudenciado da me-
sa eleitoral do 2.º Secção desta Villa de
Maurity, de clore, para os fins de direito que
dixei de comporner a mesma e nella
jornadas, no dia 13 de este mes designado
para eleição de Prudenciado Municipal,
por falta de garantias pessoais, não podendo
deser hode mune, e summa do cargo, corru-
do a propria vida imminente perigo, e conforma
as ameaças anteriores.

Faço esta declaração como um protesto a la-
manta violencia para oleguer o direito
de voto que devio ter na eleição.

Villa de Maurity, 18 de Novembro de 1906

Padre Joni Furtado de Lacerda
Pessoa e firma supra: Sen. Fe.
Maurity, 18 de Novembro de 1906.
Sen. Text. Dren. Of. Tabellioffere
Jose Francisco de Acautava

b. V. de Albuquerque

Marcellino Leite da Cunha Lima, e
 não do alistamento eleitoral do Mu-
 nicipio de Mamitip, por nomeação

Certifico a requerimen-
 to verbal do cidadão Pedro Augusto
 de Lacerda eua, do livro de lista
 da segunda seção eleitoral do
 Municipio de Mamitip, da Co-
 munha, com as atas da instal-
 lação da respectiva mesa, assim
 como a ata eleição, tendo como se
 segue: "Ata da installação da
 mesa. Ata da installação da
 mesa da segunda seção eleito-
 ral do municipio de Mamitip da
 Comarca de Villegres, do Estado do
 Ceará para a eleição de prefeito
 Municipal. Aos quinze dias (15)
 de Novembro de mil nove centos
 vinte e seis no edificio onde fun-
 ciona a Collectoria Estadual deig-
 nado para os trabalhos da eleição
 eleitoral dos nove (9) horas da
 manhã presentes os cidadãos João
 Tavares da Cunha e João Leite da Cun-
 ha Lima, vereadores, e o Sr. José
 Mendes Martins preteritamente deig-
 nado para servir de secretario e
 não comparecendo o presidente da
 mesa eleitoral o P., Siga o Pedro

b. 40

III

José Turtado de Lacerda, occupou
a presidencia o mesario mais se-
lho o cidadão e mesario João Tava-
res & Araújo, sendo sido apreen-
tado o livro remettido pelo Hon-
to Juiz de Direito da Comarca,
por pelo Sr. Presidente installa-
da a mesa e immediatamente
lavrada esta acta, assignada
por todos os mesarios e por mim
José Mendes Martins, secretario
que exerci. (a), João Tavares de
Araújo, Presidente, João Leite de
Araújo Lima, alleguio, José Men-
des Martins, Secretario. "Acta
do eleição. Acta da eleição rea-
lizada nos dias quinze do mez de
Novembro de mil novecentos vin-
te e seis na segunda secção do
município de Mamitá, Comarca
de Telugres - para prefeito mu-
nicipal. Nos quinze dias do mez
de Novembro do anno de mil nove-
centos vinte e seis, (1926) reuni-
da a mesa eleitoral da segun-
da (2ª) secção do município
de Mamitá, Estado do Ceará ho-
je installada, em posse da acta
acima lavrada, depois de feita
a devida communicação o Sr. Pre-
sidente declarou iniciados os tra-
balhos para eleição de prefeito
Municipal e em seguida tomou

do assento a mesa que se achava
separada por um gradil de
modo podermos, a bem podermos os
electores fiscalisar a eleição, mos-
trou nos memoriaes que a urna col-
locada sobre a mesa, estava va-
zia, e fechando-a, entregou
uma chave ao secretario. Logo
depois a entrada comsigo. Deu-lhe
o Sr. Presidente que ia ser fei-
to a chamada dos electores pelo
mezario João Leite d'Almeida Lima,
o que foi feito pela lista res-
pectiva, sendo os seus titulos
verificados pelo mesmo presiden-
te que occupou logo pelo mesmo
mezario que occupou a presiden-
cia, o cidadão João Tavares de Al-
meida e todos se rubricados pelo Pre-
sidente collocando cada elector
suas sidulas na urna, depois de
em logar reverendo e separado da
urna e as collocadas na sobre-
canta official que lhe fora en-
treque pelo Presidente da mesa e
este appendice foi desenhado, de-
pois de cumprido, assignando to-
dos esta acta na seguinte ord-
em - 1.º José Leopoldo Rodrigues,
2.º Joaquim Vaccinante, 3.º João Lei-
te d'Almeida Lima, 4.º José Alvaro
de Alencar, 5.º Joaquim Pereira de Je-
sus, 6.º José Felippe Tavares.

7 José Mathias de Camalho, 8 José
Joaquim da Costa, 9 Joaquim
Neto de Figueiredo, 10 João Al-
ves Maia, 11 João Felipe Fer-
nandes, 12 José da Silva Neto,
13 Joaquim Raimundo de Maria,
14 José Miguel Pereira, 15 Jo-
ão Pereira do Nascimento, 16
Joaquim Furtado de Lacerda, 17
João Borges dos Santos, 18 João
Pereira de Medeiros, 19 José Ricard-
e do Nascimento, 20 João Pereira
de Medeiros, 21 João Perceiro de
Moraes, 22 Joaquim Manuel de
Lima, 23 João Maria da Costa,
24 José Joaquim do Nascimento,
25 José Gualberto de Lima, 26
José Pereira de Medeiros, 27 Jo-
sé Pereira Feres, 28 José Santos
de Oliveira, 29 João Raimundo
de Maria, 30 Joaquim Gomes
da Silva, 31 Joaquim Rodrigues
da Silva, 32 João Américo de Krui-
p Lima, 33 João Soares Ma-
rty, 34 Jerônimo Pereira de Tho-
mas, 35 Jerônimo Barbosa Li-
ma, 36 José Christino de Sant-
Anna, 37 José Gurgel da Sil-
va, 38 João Alcides de Lima
Lima, 39 João Barbosa de Oli-
veira, 40 José Pereira da Fereira
e, 41 João Antonio de Sa-
ntos, 42 Joaquim Antonio do Santos

6.4.1848

- 43 João Alexandre Alves, 44
- João Francisco Gomes, 45
- João de Souza, 46
- João Antunes Aranha, 47
- João Evangelista Neves, 48
- João Gomes de Carrachos, 49
- João Francisco de Siqueira, 50
- João Antonio de Melo, 51
- João Antonio Alves de Almeida, 52
- João Lopes de Souza, 53
- João de Souza de Oliveira, 54
- João Alves de Lucena, 55
- João Pereira de Silva, 56
- João Juvenio dos Santos, 57
- João de Andrade, 58
- João Pereira Barboza, 59
- João de Moraes, 60
- João Manoel de Moraes, 61
- João de Costa, 62
- João Tavares de Almeida, 63
- Manoel Baptista de Almeida, 64
- Manoel Tavares de Almeida, 65
- Manoel Tavares de Almeida, 66
- Manoel Barboza de Sá, 67
- Manoel Felix Pereira, 68
- Manoel Evangelista de Almeida, 69
- Manoel de Almeida, 70
- Manoel de Almeida, 71
- Manoel de Almeida, 72
- Manoel de Almeida, 73
- Manoel de Almeida, 74
- Manoel de Almeida, 75
- Manoel de Almeida, 76

77 Moyses Raimundo de Moin,
 78 Manoel de Caldas Campos,
 79 Miguel Brasciense Pinheiro,
 80 Manoel Francisco de Vasconcelos,
 81 Manoel Bortega de Oliveira,
 82 Manoel Bortega de Lima,
 83 Manoel Soares de Figueiredo,
 84 Miguel Santos Coutinho,
 85 Manoel Valdemar de Souza,
 86 Miguel Augusto Leite,
 87 Miguel Francisco de Souza,
 88 Manoel Antonio de Souza,
 89 Manoel Pedro Vasconcelos,
 90 Manoel Pereira da Cunha,
 91 Manoel Alves de Souza,
 92 Manoel Pimenta de Souza,
 93 Manoel Silveira dos Reis,
 94 Manoel de Souza Lacerda,
 95 Manoel Mendes de Silva,
 96 Manoel Octaviano de Souza,
 97 Manoel Felipe Fernandes,
 98 José Martins de Moraes,
 99 José Tavares Martins,
 100 José Evangelista de Sant'Anna.

Oitavam cem (100) chitres e setecentos de comparação inventa e no to (78) chitres inscriptos na lista de chamada. Terminada assim a leitura, foi aberta a urna e encontrada seis mil e cento e trinta e sete chitres fechados com a designação por

L. V. de Souza

C. J. J. J. J.

ra prefeito Municipal deste município. Em seguida foram os sites em
 volúmos reunidos em uma mesa de
 cinquenta (50) tendo o respectivo
 total combinado com o número de
 eleitores que assignaram esta
 acta. Logo após procedeu-se a
 apuração das cedulas, tendo o
 Senhor Presidente em igual
 ta os nomes dos candidatos e
 las inscriptos, submettendo-os
 ao exame dos de mais mezaros.
 Terminada a apuração o Sen.
 Presidente proclamou o seguinte
 resultado: Obtiveram votos
 para Prefeito Municipal de
 este município - Miguel Augusto
 Leite, creados e presidente
 deste município, noventa e
 tres (93) votos. Idem Pedro An-
 gelo de Lacerda, commercian-
 te, residente nesta villa,
 setenta e sete (77) votos. Proclamando
 o resultado supra, o Sen. Pre-
 sidente mandou affixar em
 tal a porta do edificio da Col-
 lectoria dos rendos Estadaes
 es deste município, onde fun-
 cionem esta mesa e expre-
 dir copia do mesmo para ser
 publicado na imprensa. To-
 rnos tirados boletins e enun-
 dos a Camara municipal de

na Villa, tendo sido repartidos
boletins assignados pela me-
sa e suas finanças recenhi-
cidas pelo secretario da mesa.
Nada mais havendo occorri-
do, foi lida a acta lida pe-
rante o presidente, mesen-
es e secretarios, declarando-
se encerrados os trabalhos
as tres (3) horas da tarde.
Em J. M. Mendes Martins, se-
cretario a creche e assigno.

(a a) J. M. Mendes Martins (Preside.)
J. M. Mendes Martins (Mesen-
es) J. M. Mendes Martins (secretario).

"Preenchidos serem do proprio ju-
rro, todas as assignaturas das
clituras que estiverem necessa-
rias. War fe. O secretario -
J. M. Mendes Martins." Es-
ta em conformidade ao original, ao
qual me refiro e de J. M.
Mendes Martins 30 de Novembro de
1928.

Ass. do secretario
Marcellino J. M. Mendes Martins
Lima.

C. Schurz

Prezado Amigo Pedro Augusto

~~Seu Amigo~~

Vai o bom! e José. Faltava. Chefiando
do seus ilustres, dissem de tudo
os seus elos mas por motivo da
perseguição que estão se achando
os elementos. O democrata me
veio ao meu ofício de Melagres
Por este motivo só vos e
os outros estavam já tudo come-
ma dos para seguir em frente
Porque o democrata foram a cada
falta sublevar por este motivo o
possível se a sombrouam que não me
foi possível rezo-vos.

Por tanto se a pessoa tal vez
na segunda-feira se caupo me
dego e se de em Melagres.

e Kum! para vós do seu am^o
eu

José Pavaris Mortimer

Buenos Aires 14 de 9.º de 1926

Perontero a letra e firma
 retro do ciolado. José Tava-
 re e Martin, for pleno confe-
 ciun. D. Soule
 Maurity de novembro de 1926.
 Cam. de ser. H. J. P. Neto
 José Francisco de Almeida

2ª Via
1926

39

Republica dos Estados



Unidos do Brazil

TITULO DE ELEITOR

(Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e decreto
n. 12.193, de 6 de setembro de 1916)

NUMERO

4531

Estado do Ceará

Comarca de *Milagres*

Município de *Mefunty*

NOME DO ELEITOR

Mansel de Souza Sacerda

Numero de ordem no allstamento

268

QUALIFICATIVOS

Idade *35 annos*

Filiação *Sanstino de Souza Sacerda*

Estado civil *casado*

Profissão *agricultor*

Assignatura do eleitor

Assignatura do escrivão

Assignatura do juiz

Mansel de Souza Sacerda
Leite Petrópolis Fernandes de Oliveira



2.ª Vitor
1926

40

Republica dos Estados



Unidos do Brazil

TITULO DE ELEITOR

(Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e decreto
n. 12.193, de 6 de setembro de 1916)

NUMERO

45451

Estado do Ceará

Comarca de Milagres
Município de Maritny

NOME DO ELEITOR

Manoel Antonio de Souza

Numero de ordem no alistamento

200

QUALIFICATIVOS

Idade 32 annos

Filiação Antonio Joaquim

Estado civil Casado

Profissão Agricultor

Assignatura do eleitor

Manoel Antonio de Souza

Assignatura do escrivão

M. L. S.

Assignatura do juiz

Proprietario, Fernandes de Oliveira



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
TITULO DE ELEITOR

Decretos n. 4.226, de 30 de Dezembro
de 1920, e n. 14.658, de 29 de Ja-
neiro de 1921

NUMERO

ESTADO DO CEARÁ

74388

Município de Mauriti

Nome do eleitor

Manuel Octaviano de Souza

QUALIFICATIVOS

Numero de or-
no alistamen

Idade 50 annos

Filiação Vicente Octaviano de Souza

Estado Civil casado

Profissão agrimensor

137

Assignatura do eleitor

Manuel Octaviano de Souza

Assignatura do escrivão

Assignatura do juiz

M. Luiz Peropidas Fernandes de Oliveira

2ª Via
1926

42

Republica dos Estados



Unidos do Brazil

TITULO DE ELEITOR

(Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916)

NUMERO

45327

Estado do Ceará

Comarca de milagres

Município de milagres

NOME DO ELEITOR

Manoel Antonio de Jesus

Numero de ordem no alistamento

276

QUALIFICATIVOS

Idade 22 annos

Filiação Manoel da Cruz

Estado civil solteiro

Profissão agricultor

Assignatura do eleitor

Manoel Antonio de Jesus

Assignatura do escrivão

Assignatura do juiz

Leite Percebal Fernandes de Oliveira

2ª via
1926

43

Republica dos Estados



Unidos do Brazil

TITULO DE ELEITOR

(Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e decreto
n. 12.193, de 6 de setembro de 1916)

NUMERO

45337

Estado do Ceará

Comarca de Milagres

Município de Quarupiaçu

NOME DO ELEITOR

Joaquim Antonio do Senhor

Numero de ordem no alistamento

286

QUALIFICATIVOS

Idade 30 annos

Filiação Antonio Marcellino Gomes

Estado civil Casado

Profissão Agricultor

Assignatura do eleitor

Joaquim Antonio do Senhor

Assignatura do escrivão

Leite Pelopidas Fernandes de Oliveira

Assignatura do juiz

44

21926



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

TÍTULO DE ELEITOR

(Lei N. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decreto N. 12.193, de 6 de setembro de 1916).

Numero 18

Estado do Ceará

Comarca de Milagres

Município de Maracá

NOME DO ELEITOR

José Clementino de Santa Anna

QUALIFICATIVOS

Idade 32 anos

Filiação José Clementino de Santa Anna

Numero de ordem
no alistamento

Estado civil casado

Profissão agrimensor

ASSIGNATURA DO ELEITOR

José Clementino de Santa Anna

ASSIGNATURA DO ESCRIVÃO,

ASSIGNATURA DO JUIZ,

[Signature]

Pedro de F. Fernandes de Oliveira

Não
1926

45



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
TITULO DE ELEITOR

atos n. 4.226, de 30 de Dezembro
e 1920, e n. 14.658, de 29 de Ja-
neiro de 1921

NUMERO

ESTADO DO CEARÁ

74400

Município de Maracá

Nome do eleitor

Miguel Francisco de Sousa

QUALIFICATIVOS

Numero de ordem
no alistamento

28 annos

ção Antônio Francisco de Sousa

do Civil casado

ssão esquadrado

Assignatura do eleitor

Miguel Francisco de Sousa

Assignatura do escrivão

Proprietário Fernando de Oliveira

Assignatura do juiz

[Assinatura]

Repubblica dos Estados



Unidos do Brazil

TITULO DE ELEITOR

Decreto

3.139, de 2 de agosto de 1916, e decreto
1. 12.193, de 6 de setembro de 1916)

NUMERO

45328

Estado do Ceará

Comarca de *Milagres*

Município de *Milagres*

NOME DO ELEITOR

Manoel Pereira da Cunha

Numero de ordem no alistamento

- 277 -

Idade

Filiação

QUALIFICATIVOS

Estado

Profissão

Estado

do civil

Profissão

Assignatura do eleitor

Manoel Pereira da Cunha

Assignatura do escrivão

Assignatura do juiz

Antônio Pelopidas Fernandes de Oliveira

2ª Vias
1926

Republica dos Estados



Unidos do Brazil

TITULO DE ELEITOR

(Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e decreto
n. 12.193, de 6 de setembro de 1916)

NUMERO

45341

Estado do Ceará

Comarca de Milagres
Município de Capri

NOME DO ELEITOR

Manuel Nunes da Silva

Numero de ordem no alistamento

290

QUALIFICATIVOS

Idade 29 annos

Filiação Bento Nunes da Silva

Estado civil Casado

Profissão Agricultor

Assignatura do eleitor

Manuel Nunes da Silva

Assignatura do escrivão

Assignatura do juiz

João Leite Proprietario Fernandes de Oliveira

RECEBIDO

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Telegramma

de MA
ds 950
por

ENDEREÇO

Dr José Peixoto
Secretário Interior
Fátima



De Maurity N. 16 Pts. 34 Data 6 Hora 7
Informado Capm Peregrino instruindo
Juvenio Santana de Jesus virá assistir
relação aqui espancar nossos amigos. Pelo
interior evitar graves consequências começam
tranquilidade este município. Sds
João de Maramba

Certifico que nesta
data, foram requisita-
dos os livros de que tra-
ta o despacho retro;
Foi fe. Fortaleza, 23
dias 5 de janeiro de
1926. Ely da Silva
Vello, escreveuse e
assina. O seu
Francisco de Almeida Figueira.

Conferencia
Aos treze dias do mês de janeiro
de mil novecentos e vinte e sete
faço estes autos conferidos, em
dois livros, de actos e eleições de
Maurity, ao Ex. mo Sr. Des.º Clau-
dio Iduburgue, ref. do j.º. O seu
Francisco de Almeida Figueira.

Chy
Dê-se vista ao Ex. mo Sr. Desembargador Procurador
Geral do Estado. Fortaleza, 17 de janeiro de 1927.
Claudio Iduburgue

Recebimento
E na mesma data, recebi estes autos na
Secretaria deste Tribunal. O seu
Francisco de Almeida Figueira.

Vista
Aos vinte dias do mês de janeiro do an-

no de mil novecentos e vinte e sete do
go estes autos com vista ao Ex.^{mo} Sr. Edm.
Gouveador Geral do Estado. Olean
Hout de Houtpindin

Am. vnto.

Parecer n.^o 32

As Vritual já está affecto
o conhecimento de um recurso
sobre a eleição de supposto do
município de Maurity, em que
é recorrente Pedro Augusto de
Lacerda e recorrido a Cama
ra Municipal (n.^o 32) e sobre
o qual já emiti parecer
sob n.^o 16.

O presente recurso versa a
respeito da mesma eleição
e por elle se vê que falam,
como recorrido o mesmo ci-
dadão Pedro Augusto de La-
cerda.

São dois recursos relativos a
um só objecto. ~~Recurso~~
conexo, só podiam ser jul-
gados simultaneamente,
sob pena de poderem ha-
ver decisões contradictorias.
É principio de direito proces-
sual que se impõe, e pelo
qual requirei ao Ex.^{mo} Sr. de-
sintargador Relator que,
expondo o facto em sessão do

Tribunal se resolveu sobre a
junção desses dois referidos re-
cursos, feito o que protesta por
nova vista.

Portaria de 24 de janeiro, 1927

Procurador

Procurador Geral

Data

E logo recebi estes autos
na Secretaria do Tribunal,
do que lavro este termo.

Em, João Guerra e Netto,
assessores e escrivão. Obedeço

Vicente d'Amorim

Conferência

Aos vinte e sete dias do
mês de janeiro de mil nove-
centos e vinte e sete, dias do
digo, etc, faço este auto con-
ferência ao bem. Sr. Des. Cláudio
Ideburo, relator do feito em,
Joaquim Góes da Silveira (avogado),
D. Officiais e escrev. Obedeço

Vicente d'Amorim

Chf?

Barrem os autos ^{do Tribunal} à secretaria para que
se faça a junção reclamada pelo Sr. Des.
Procurador Geral do Estado, em o parecer retro
e supra, e se proceda, em seguida, depois de

anteados todos os papeis, e nova distribuição.
Fortaleza, 3 de Janeiro de 1824

Claudio I. de Burgo.

data

Logo recebi estes autos na Secre-
taria do Tribunal. Odear!

Scrub & mud ponding.

Ansford.

Se desesate dias 8 mes de Fe-
verero de mil novecientos siete e
sete fago este ante, amfuen a
Ex^{ma} Sr.^a de^a Presidente de Pulun-
maf. Obedi.

Wants I must fulfill.

O. S. D. ^{Chy} Devore Jr.
 Alameda. Fort Valley 19 J.
 Volume de 1924

Ph.

Bela

E logo recebi estes autos no Secre-
taria do Tribunal. O Seco.

Receipts & Amos. Fundings

Enclosed.

Na mesma data faço estes
autos conclusos ao Exmo Sr.
Des.^o Álvaro d. Menezes. Pelo
Vicente D. André Pinheiro

Vicente & Amos Pineda

blyr

Dê-se vista ao Ex^{mo} Sr. Desembargador
Procurador Geral do Estado.

Fortaleza, em 24 de Março de 1924.

Alvaro de Alencar

Data

E logopreelei estes autos na Secretaria
deste Tribunal

O Sec^o

Paulo de S. M. F. F. F.

Vista

Por trinta e seis dias do mês de Março
de mil novecentos e vinte e sete, pas-
ta destes autos ao Ex^{mo} Sr. Dr. Procurador
Geral do Estado.

O Sec^o

Paulo de S. M. F. F. F.

Vista

Processo n.º 47

A Câmara Municipal de
Maurity deixou por falta de nu-
mero em duas reuniões consecutivas
(fls 5-6 do rec n.º 22) de effectuar a veri-
ficação de poderes na eleição de
prefeito procedida a 15 de novem-
bro do anno passado. Deste acto

recorremos para o Superior Tribunal
os dois candidatos que obtiveram suf-
fragios, cada um por sua vez, tendo
tomado os recursos, respectivamente, os
n.ºs 22 e 32. O ultimo (do candida-
to Pedro Augusto de Lacerda) foi tumultu-
osamente processado, ou antes, apenas
intentado sem directamente a esta
superior instancia (fl. 4) sem que pas-
sasse pelos tramites legais e, por isso,
requeri a diligencia de fl. 5 v.

Mais tarde, verificado que o assum-
pto era identico podendo motivar,
pella mesma, julgamentos contradicto-
rios, consoante a resolucao do Tribu-
nal em caso analogo (o de Massapê)
foiam os autos reunidos (fls. 7 v. e 8 do
rec. n.º 32 e fls. 47 v. e 50 do rec. n.º 22), ten-
do, dentante, ficado reduzido a um
so o recurso, mesmo porque os candi-
datos no recurso sob n.º 22 assumiram
as posicoes devidas, isto e, o Sr. Luiz
Augusto Leite, de recorrente, e Pedro
Augusto de Lacerda, de recorrido - pos-
to em ordem o processado ja nesta
instancia com o ingresso do ultimo,
representado por bastante procura-
dor (desp. de fls. 17 v. e doc. fls. 19)

Examinados attentamente as razoes
e documentos exhibidos pelas partes che-
ga-se a conclusao de que a eleicao
em apreço resente-se de nulidade,
em ambas as secções.

Quanto a 1.^a = Funcionou como Presi-
dente da Mesa Eleitoral o dr. José Waldes
Nogueira Ramor, juiz municipal letrado
do termo, quando se evidenciou que o
juiz no dia da eleição - 15 de no-
vembro - estava fora de suas funções por
lhe ter passado o exercício da vara de di-
reito o dr. Felopido Fernandes de Oliveira,
juiz effectivo (doc. fls. 26; art. 176 e
180 e tabela C, comarca de Milagres, 1.^o)
Lei n.^o 2445 de 30 de outubro de 1920 e em
toda permanecesse o juiz togado no
termo de sua residência (§ 1.^o cit. art.
e lei) não implica o facto simultâneo de
de de funções (§ 3.^o art. 176 e art. 181 cit.
lei). Assim, no dia da eleição, o
dr. J. Waldes N. Ramor era, para todos
os effectos, juiz de direito da comar-
ca. Em telegramma a esta Sou-
rodoria, expedido a 14 de março proxi-
mo passado, explica o referido juiz que
somente a 16 de novembro recebera
comunicações para assumir o exerci-
cio de juiz de direito interior. O
contrário, porém, e de modo a retirar
toda dvida, affirmo o dr. Secreta-
rio da Fazenda ibi:

Fortaleza 2 de março de 1927
n.^o 176 = Gabinete do Secretario
M. Sr. Procurador Geral do
Estado = Em resposta ao vos-
so officio de 29 de janeiro p. fu-
do, informo-vos que no dia 15

de monarca do anno passado,
estava no exercicio do cargo
de juiz de direito da comarca
de Milagres, o juiz municipal
de Maunty José Waldes Bi-
eiro Damos = ~~bandeiras~~ =
Luis Miran Barreira = se-
cretario da Fazenda.

A Camphidat da Ref. Jud. (lei n.º 2245
cit. de 30 de outubro de 1925) nao incluiu em
seus dispositivos nenhum referente a le-
gislação eleitoral, de modo que, perma-
necendo esta sem alteracao ou remissao
devem se lhe applicar os preceitos gene-
ricos (arts. 20 e 21 da lei n.º 2.307 de 31 de
julho de 1925 e a propria Ref. Jud. já
indicados) O exposto vê-se que em
Maunty o juiz supplente era o compen-
tente para presidir a mesa eleitoral
da 1.ª seccao, como substituto do letrado
(art. 178, I Ref. Jud.; art. 21 da Const.)

Quanto a 2.ª. Nao tendo compa-
reido o Presidente - Sr. José Furtado
de Lacerda, o seu substituto era - nao o
menor mais velho - João Paravie de
Chaves, como consta da acta (fls. 12
e 34 v.), mas o mais votado - João Leite
de Chaves Lima (doc. fls. 32) como prescre-
ve taxativamente o art. 34 § 1.º letra
c da cit. lei eleitoral

A multidade apontada, incide em
no art. 117, alinea a.

— Da coacção do eleitorado nao ha

provas especificadas, ou não se far mister.

Os docs. de fls. 38 a 47A não têm valor jurí-
dico. Não consta do archivo official
sobre eleições de perpetuo, requisitados ao Pre-
sidente do Estado e ao Secretário do Tribu-
nial a mais breve resposta ou reclama-
ção perante o governo quanto ao facto
articulado de conpessar as alterações.

Os proprios requeridos, silenciosamente re-
pellido, deixando de pedir os requisitos pro-
videnciaes que os garantiam, de coactos se
achavam.

— Os titulos de electores de fls. 38 a 47, sem
a data da eleição e assignatura do Presiden-
te da illha não provam que, os votos,
ou seus portadores deixassem de exhibir
os 1.ºs vias, pois os 2.ºs foram os juntados
aos autos.

— Não constitue nulidade a falta
de reconhecimento das firmas dos requeridos,
por não constar explicita ou mesmo
implicitamente na lei.

Opino, attento os fundamentos addu-
zidos, pela nulidade das eleições da
1.ª e 2.ª secções de Maunty, procedidas
outros opportunamente.

Percurado os autos por affluen-
cia do proprio serviço eleitoral.

Fortaleza 14 de abril de 1857

Silva e Sousa

Boa-fé

28
Data
Logo recebido e auct. na
tancia do Tribunal. In Joaquim Guepiz
da Silva (procurador), Officiat. o exco.

Conclusão
Em dois dias do mes de
maio de mil novecentos e vinte
e sete, faco esta acta e conclusao
no seu Sr. Procurador Alvaro Fagundes
de Almeida, Refato da recusa. In,
Joaquim Guepiz da Silva (procurador),
Officiat. o exco.

Off.
Em dois dias do mes de
maio de mil novecentos e vinte
e sete, faco esta acta e conclusao
no seu Sr. Procurador Alvaro Fagundes
de Almeida, Refato da recusa. In,
Joaquim Guepiz da Silva (procurador),
Officiat. o exco.

Em dois dias do mes de
maio de mil novecentos e vinte
e sete, faco esta acta e conclusao
no seu Sr. Procurador Alvaro Fagundes
de Almeida, Refato da recusa. In,
Joaquim Guepiz da Silva (procurador),
Officiat. o exco.

Em dois dias do mes de
maio de mil novecentos e vinte
e sete, faco esta acta e conclusao
no seu Sr. Procurador Alvaro Fagundes
de Almeida, Refato da recusa. In,
Joaquim Guepiz da Silva (procurador),
Officiat. o exco.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral de Maunty, verifica-se que, da eleição para Prefeito Municipal, foram interpostos, simultaneamente, dois recursos, pelos cidadãos Pedro Augusto de Lacerda e Miguel Augusto Leite, pelo que o Tribunal, os fundiu num só, dada a conexão da matéria.

A Câmara Municipal deitou, por falta de comparecimento de vereadores em número legal, de tomar conhecimento da eleição realizada em 15 de Nov. do anno passado, dando, assim, origem aos alludidos recursos.

O resultado eleitoral nas duas secções do municipio foi o seguinte: na 1.^a o recorrente Miguel Leite obteve 58 votos, e na 2.^a, 93; e o candidato Pedro Lacerda na 1.^a 12 e na 2.^a, 7 votos.

Allega-se que as eleições estão nulas, 1.^a porque houve evasão exercida contra o eleitorado, além de que o processo eleitoral incidir em prescrições legais: Na 1.^a secção por ter sido presidida pelo Des. Juiz Municipal do termo, quando o devia ser pelo 1.^o suplente, por ter aquella autoridade assumido o exercício da vara de direito, competendo-lhe, assim, ter presidido a primeira secção eleitoral do termo da sede da comarca, bem como por não estar assignada a acta de instalação pelo secretario da mesa, que a lavrou.

A 2.^a secção, por ter sido presidida por mesa-ria incompetente, falta de authenticidade das firmas dos electores que votaram, e por terem sido admitidos a votar electores sem exhibição de títulos. Effectivamente, a mesa 2.^a secção foi constituida de modo diverso do prescripto na lei, pois, não tendo comparecido o presidente effectivo,

na forma do art. 348.1.ª alínea c, da Reforma Eleitoral,
o seu substituto devia o mesmo mais velado, o que
não aconteceu no caso, como se vê do doc. de fls. 32.
Nestas condições, o resultado eleitoral ficou affectado
de nullidade, ex vi do art. 117 alínea c, da Lei citada.
Quanto, porém, a 1.ª secção, não ocorreu acto algum
que a multiplique. A Lei 2.367 de 31 de Julho
de 1925, relativamente a' competência dos juizes, foi
elaborada de accordo com o que estabelece a Lei
de Organização Judiciária de então. Não constituiu
um systema proprio, pelo que toda e qualquer
modificação que, nesse particular, soffrer a com-
petência funcional dos juizes, terá de reflectir-se
no processo eleitoral. Assim, tendo a Org. Jud.
sido alterada pela Lei n.º 2.445 de 30 de Out. do
anno passado, posterior a' eleitoral, modificando
as substituições dos juizes de direito, de modo que,
só por excepção os juizes municipais dos termos
se deslocam para as sedes das comarcas, e não
sendo a presidência de mesa eleitoral acto restricta-
mente peculiar aos juizes togados, — conclue-se que,
ao Sr. Juiz Municipal de Maunty, competia, como
o fez, presidir a secção do respectivo termo.
Ponde mesmo que o Secretario da mesa dessa
secção tenha deitado de assignar a acta prelimi-
nar da installação, esse facto não está comprehen-
dido entre os que o art. 117 da Lei 2.367 estabe-
lece como determinantes da nullidade do processo
eleitoral. Finalmente, a respeito da allega-
da coacção, os autos não ha prova que habilite
o Tribunal a poder affirmar ter sido empre-
zada, pois os docs. particulares não podem
ser cridos, e, para contrariá-los, basta o attes-

Lado de fls. 16 do Dr. Juiz Municipal.

Em face da validade da 1ª sessão - Accordam em Camaras Reunidas do Superior Tribunal de Justiça em dar provimento ao recurso para, verificando o poder da eleição de Manity, reconhecer prefeito do Municipio o candidato Miguel Augusto Leite.

Facama-se as devidas communicações.

Fortaleza 9 de Junho de 1927

[Signature]
João de Vasconcellos, relator

designado para lavrar o accordão.

[Signature]
Quirino Camargo

Felipe Cândido Nunciado na forma declarada em outros accordões relativos a estes ultimos recursos eleitoraes verbis decisões das camaras municipales

Alvaro de Alencar - Voti de accordo com o parecer do Ex^{mo} Des^{te} Procurador Geral do Estado.
Siquirêso e Sa.

Fui presente. *[Signature]*

sumada
Por Juiz de Paz do mes de
julho de mil novecentos e vinte
e sete fuzo sumada nestes
autos da pratica com despacho
que adiante se vê. E, Joaquim
Olympio da Silveira Galvão Jr, Of
ficial o escrevi.

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Relator do recurso eleitoral do
município de Mauryty-

Ny auto, anham conclusões.

Post. 15, julho, 1927
Abner de Vasconcellos

Pedro Augusto de Lacerda, candidato ao cargo de prefeito do
município de Mauryty, não se conformando com a decisão do -
Superior Tribunal de Justiça que julgou procedente o recurso
interposto da eleição procedida a 15 de Novembro ultimo na-
quelle município, quer, nos termos do art. 60 §.I letra b) da
Constituição da Republica, interpor recurso de dita decisão,
para o Supremo Tribunal Federal.

Nestes termos pede a V.Excia que tomado o
recurso se lhe dê vista dos autos para as
respectivas razões.

Deferimento

F. M. Almeida, 15 de julho de 1927
J. F. Joaz Feliciano Augusto de A. Hayde

Isento de sello conforme a art. 74 da lei
federal n. 14.631, de 19 de Janeiro de 1921-

Conclusão

Na mesma data retro, faço
estes autos conclusos ao Exm. Sr.
Desembargador Abner de Vasconcellos,
refator do feito. Ex. Joaquim Gueiros
de Siqueira Garayalho, Officia. os-
cros.

Thout de Muro Furtado

Chgo.

Apesar da parte não ter allegado, no julgamento
do recurso eleitoral, materia de inconstituciona-
lidade relativa ao poder judiciario, por tomor
conhecimento do mesmo, jorem que, si o fizesse,
teria sido julgado improcedente a allegação,
conforme a jurisprudencia adaptada nos casos
congeneres, — accito o recurso e mando que
se o tome por termo, si estiver no prazo legal.

Fortaleza 16 de julho de 1927
Abner de Vasconcellos.

Data.

E

Logo recbi estes autos na
Secretaria do Tribunal. Oscro
Thout de Muro Furtado

Termo de Recurso.

Aos dezenove dias do mez
 de Julho de mil novecentos
 e trinta e sete, nesta cidade de
 Fortaleza, na Secutaria do Superi-
 or Tribunal de Justica do
 Estado do Ceara, onde se achava
 eu, Secutario adiante nomeado,
 perante mim compareceu o advo-
 gado Dr. Jose Feliciano Augusto de
 Athayde, e por elle me foi dito
 em presenca das duas testemun-
 has abaixo assignadas, que
 não se conformando com a decisão
 do Superior Tribunal de Justica
 que fulgou procedente o recurso inter-
 posto da eleição procedida a quinze
 de novembro ultimo no municipio de
 Maracá, della interpunha, na forma
 da petição e despacho retro, o
 recurso extraordinario para o Su-
 premo Tribunal Federal, com fun-
 damento no artigo sessenta, para-
 grapho primeiro letra b) da
 Constituição da Republica, e puzeren-
 do-me que tomasse por termo o seu
 recurso visto achar-se dentro do
 prazo legal e se proseguisse no de-
 mais termo do mesmo recurso
 até a sua final remessa ápre-
 le Tribunal. Lavrei, por isso,
 o presente termo, que lido e achado
 conforme escrevi com as duas testemunhas presentes. Dou fei-
 ta, Joaquim Olympio da Silveira Leal, Secutario
 do Estado do Ceara.

José Feliciano de Souza e Silva
Estes - José Feliciano de Souza e Silva
Vista

Os vinte e três dias do mez de Junho de
mil novecentos e vinte e sete, faço estes au-
tos com vista ao Advogado Doutor Felici-
ano Olthayce, procurador do recorrente
do que faço este termo. Odeco.
Vicente de Mello Fuduf.

Recebido.

Os vinte e cinco dias do mez de Junho de
mil novecentos e vinte e sete, recebi estes
autos na secretaria do Tribunal. Odeco
Vicente de Mello Fuduf.

Justada.

Os vinte e cinco dias do mez de Junho
de mil novecentos e vinte e sete, faço just-
fada a estes autos das razões que adian-
te se vê.
O Secretário
Vicente de Mello Fuduf.

EGREGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Com fundamento no art. 60 §. 1º letra b) da Constituição da -
Republica, recorremos para essa egregia cõrte, da decisão ab-
surda e injuridica do Superior Tribunal de Justiça deste Esta-
do, que se julgou competente para resolver um caso politico, -
já definitivamente resolvido por quem de direito, nos termos
da lei, e da sadia jurisprudencia desse douto e alto Tribunal-

O art. 100 da lei eleitoral do Estado (lei-
n. 2.367, de 31 de Julho de 1926) é manifestamente inconsti-
tucional, porque dispõe contrariamente ao que preceitua a
Constituição Federal-

" Os Estados reger-se-hão de forma que fi-
que assegurada a autonomia dos municipi-
os, EM TUDO QUANTO RESPEITE AO SEU PECU-
LIAR INTERESSE-"

Ora, nada mais se intende directamente com o peculiar interes-
se do municipio, do que a organização dos seus poderes.

É uma garantia da qual depende o bom exito do go-
verno republicano, a paz e a integridade nacional-

Commettendo a lei eleitoral do Estado-attribuição
ao poder judiciario-para em grau de recurso-tomar conhecimento
da verificação de poderes das eleições municipaes de vereadores
e prefeitos , attentou contra o art. 68 da Constituição da U-
nião-que deu autonomia aos municipios.

Em materia de verificação de poderes a Camara Mu-

nicipal, é um juri soberano; é juiz não só da validade das operações eleitoraes, mas tambem, de todas as condições necessarias a validade das eleições.

Se a Camara Municipal é soberana no conhecimento dos direitos dos seus membros, ella reconhece que não tem órgão superior, nem mesmo igual, que lhe offereça competencia- Essa soberania é a mais precisa - savalguarda da independencia e autonomia do municipio-por-que, de outra fôrma, este não seria mais uma entidade soberana-mas, um simples tutelado do Estado.

Este direito é uma conquista do antigo regimen e não contraria aos principios republicanos. Os arts. 167 e 169 da carta constitucional do Imperio ja o consagrava. Como, pois, retrogradar num regimen cuja base é a autonomia do municipio nos seus negocio e na sua vida intima ?

A eleição de prefeito como qualquer outra de escolha para composição dos poderes municipaes é um acto politico e escapa a apreciação do poder judiciario não porque condiga com direitos politicos mas, porque porque emana de um poder politico no exercicio de attribuições tambem politicas so a elle conferidas.

Se era essa a doutrina de todos os autores, tanto de direito americano, como brasileiro, se era a que consagrava luminosos accordãos dessa egregia Corte(Accordãos de 30 de Abril e 24 de Dezem de 1919; 3 de Janeiro e 26 de Maio de 1920; In R. v. vol. 2

20, pag. 25-28; vol. 25, pags. 130-136 ; ODIREITO , vol. 115, pag. 229; Vol. 117, pag. 259-ANTES DA REFORMA CONSTITUCIONAL- que não expressava esse direito de modo claro e absoluto- tanto melhor agora -depois dessa revisão, que de modo imperativo accentuou:

" NENHUM RECURSO JUDICIARIO, É PERMITTIDO PARA A JUSTIÇA LOCAL, CONTRA A VERIFICAÇÃO DE PODERES , O RECONHECIMENTO , A POSSE , A LEGITIMIDADE E A PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO OU EXECUTIVO- Const. Fed. art. 60, §. 5º -

A Constituição do Estado do Ceará, porem, legisla de modo - contrario a magna lei da Republica:

" Da verificação de poderes pelas Camaras Municipaes -nas eleições de Prefeitos ou de vereadores , haverá recurso voluntario, sem effeito suspensivo, para o Superior Tribunal - de Justiça." Const. do Est. art. 91.

Firmado nessa disposição, completamente antagonica do preceito federal, o Tribunal do Estado, tomou conhecimento e decidiu o recurso da eleição de Prefeito do municipio de MAURITY mas; "acto praticado contra declaração constitucional, é nenhum e se entende que nunca, desde o seu começo lhe assistiu a minima autoridade legal." Acc. do Sup. Tribunal Federal, de 30 de Maio de 1906; Rev. de Dir. vol. 3, pa-

533-

A lei da Organização Municipal, diz(art. 10) que, "a Camara Municipal é o poder deliberativo do municipio" e que, lhe compete privativamente (art. 34 n. I) verificar

os poderes de seus membros e do prefeito.

Por estas considerações, nos parece que cabe ao Egregio Superior Tribunal Federal, tomar conhecimento do recurso-para preliminarmente-julgar a incompetência da justiça local para resolver caso já resolvido pelo - poder competente, uma vez que a Constituição da Republica - declara que " nenhum recurso judiciario é permittido, para - a justiça local contra a verificação de poderes, o reconhecimento, a posse, a legitimidade dos membros do poder legislativo ou executivo estadual"- (Const. Fed. art. 60, § 5º)

X X X

DE MERETIS-

O Exmo sr. Dez. Procurador Geral do Estado, proferiu a fls 50 o seguinte parecer, que por si só, vale as razões de defesa - do direito que reclama o recorrente-

" A Camara Municipal de Maurity, deixou, por falta de numero em duas reuniões consecutivas, de effectuar a verificação de poderes na eleição de - prefeito , procedida a 15 de Novembro do anno passado. Desse acto recorreram para o Superior Tribunal os dois candidatos que obtiveram suffragios, cada um por sua vez, tendo tomado - os recursos , respectivamente- os ns. 22 e 32- O ultimo(do -

Examinadas attentamente as razões e documentos exhibidos pelas partes chega-se a conclusão de que a eleição em apreço resente-se de nullidade em ambas as secções.

Quanto a primeira - Funcionou como presidente da mesa eleitoral, o dr. José Valdo Ribeiro Ramos, juiz municipal letrado do termo, quando se evidencia que aquelle juiz, no dia da eleição -15 de Novembro- estava fóra de suas funcções por lhe ter passado o exercicio da vara de direito o dr. Pelopidas Fernandes de Oliveira, juiz effectivo. Assim, no dia da eleição, o dr. Jovaldo, era para todos os effeitos, juiz de direito da comarca-

Do exposto se verifica que em MAURITY, era o competente para presidir a mesa eleitoral da 1ª secção, como substituto do letrado- (art. 178, n. I da lei da Reforma Judiciaria e art. 21 da lei eleitoral.

Quanto a segunda secção: Não tendo comparecido o presidente Padre José Furtado de Lacerda, o seu substituto legal seria- não o mesario mais velho- João Fernandes de Araujo , como consta da acta, mas, o mais votado- João Leite de Araujo - Lima, como prescreve taxativamente o art. 34 §. 1º letra c) da citada lei eleitoral.

As nullidades apontadas incidem no art - II7, alinea a)

O venerando accordão de fls. 53 54 nos seus considerandos, está conforme com os termos do parecer do procurador geral do Estado, porem, conclue, apurando a eleição que declara -

nulla e proclama eleito um dos candidatos-

Constituiu-se o venerando Tribunal de Justiça, não só poder verificador da eleição(contrariamente com o que preceitua o art. 60 §. 5º da Constituição Federal) - como apurador de uma eleição absolutamente nulla, imprestável - portanto, que nos considerandos de seu respeitavel accordão -- assim decidio.

O mais simples e ligeiro exame dos autos demonstrará o duplo erro da egregia corte de justiça cearense.

Esse absurdo judiciario precisa de um correctivo e este o recorrente so poderá esperar do mais elevado Tribunal para quem se dirige.

Invocando os doutos supplementos dessa egregia corte o recorrente pede

Justiça

Fortaleza, 25 de julho de 1927
J. F. José Feliciano Augusto da A. Hayde

IZENTO DE SELLO E CUSTAS POR SE TRATAR DE MATERIA ELEITORAL
6 NOS TERMOS DO ART. 74 da lei federal n. 14.631 de 19 de Janeiro de 1921-

Certifico que dei por fazer estes au-
tos com vista ao recorrido, por não
reservar nesta Capital e nem ter pro-
curador constituído nos autos nesta
Superior Instancia: deu fe. Forta-
leza, 3 de Agosto de 1927 *Alves*
Francisco de Almeida

Conclusão.

Do vinte dias do mez de Agosto
de mil novecentos e vinte e sete, faço
estes autos conclusos ao Exm.
Sr. Desembargador Relator Alvaro
Vasconcellos, do que faço este termo.
Alves

Francisco de Almeida

Alves

Subam os autos ao Excmo. Supremo Tribunal
Federal, no prazo legal, intimados as partes.
Fortaleza, 23 de Agosto de 1927
Alves de Vasconcellos

Recebmt.

Do vinte e cinco dias do mez de
Agosto de mil novecentos e vinte e
sete recebi estes autos na Secretaria do Tribunal
Alves *Francisco de Almeida*

13
Certifico que intimei o despacho
reto do advogado doutor frei Feli-
ciano Augusto de Althayde procu-
rador do recorrente, que se declarou
ciente; saindo de fazer o recorri-
do, por morar fora desta capital e
não ter procurador constituído nos
autos: deu si. Fortaleza. 26 de Ago-
sto de 1927. *Vicente de Mendonça*

Remessa

Do vinte e sete dias do mez de
Agosto de mil novecentos vinte e
sete, faço remessa destes autos de Re-
curso Eleitoral de Maurity em grau
de Recurso Extraordinario ao Sr.
Doutor Secretario do Supremo Tri-
bunal Federal, de que haos este ter-
mo. *abc.*

Vicente de Mendonça

Remetidos

Termo de Recebimento

Aos - doze - dias do mes de Setembro
de mil novecentos e vinte e sete me foram
entregues estes autos; do que fix lavrar este termo e assigno.

O Secretario,

Galumbertus Samprun

Termo de revisão de folhas

Contem estes autos sessenta -
folhas todas numeradas; do qual fix lavrar este termo e
assigno.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal

12 de Setembro de 1927

O Secretario,

Galumbertus Samprun

TERMO DE APRESENTAÇÃO

62

Exmo. Snr. Ministro Presidente,

N.º 2.º 58

Distribuido ao Exmo. Snr.

Ministro ~~Cardoso~~ Ribeiro

Em 13 de Setembro de 1927

~~Joseph de Almeida~~
Apresenta a V.ª Ex.ª para distribuição estes
autos de recurso extraordinário em que
é recurrente Pedro Augusto de
Lacerta e recorre Miguel
Augusto Lima

Secretaria do Supremo Tribunal Federal 12
de Setembro de 1927

O Secretario

Galvão Martins Samprano

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos ao Ex. Snr.

Ministro Francisco Cardoso Ribeiro

Secretaria do Supremo Tribunal Federal 14
de Setembro de 1927

O Secretario

Galvão Martins Samprano

Vista ao Sr. Ministro
Procurador Geral.

Dia, 14 - Set. 727.

Carlos F. F. F.

Data

As dezete de Setembro de mil
novecentos e vinte sete foram me
entregues estes autos, do que eu,
Agus da Rocha, chefe de Secção,
lavei este termo e eu, Galvão
Nascimento da Silva, secretário.

Vista

As dezete de Setembro de mil novecentos
e vinte sete foy este autos com vista ao
Sr. Sr. Ministro Procurador Geral da Re-
publica, do que eu, Agus da Rocha, chefe
de Secção lavei este termo e eu,

Galvão Nascimento da Silva, secretário.



Procuradoria Geral da Republica ⁶³

N^o 4.766.

Recurso Extraordinario Eleitoral N^o 2.058

Ceará.

Recorrente: Pedro Augusto de Lacerda.

Recorrido: Miguel Augusto Leite.

Relator o Sr. Ministro Cardoso Ribeiro.

Considerando-se, ambos, eleitos para o cargo de Prefeito do Municipio de Maurity, no Ceará, Miguel Augusto Leite e Pedro Augusto de Lacerda recorreram para o Superior Tribunal de Justiça do Estado, allegando que a Câmara Municipal não se reunira em numero legal para lhes verificar os poderes.

O Tribunal mandou juntar os dois recursos e pelo accordam de fls. 53 deu razão ao primeiro recorrente. -

É desta decisão que recorre o segundo sob o fundamento de ser inconstitucional a Lei estadual que instituiu o recurso judicial das decisões sobre verificação de poderes dos membros da administração municipal.

Semelhante a este tem vindo ultimamente do Ceará varios outros recursos, patrocinados pelo mesmo advogado com as mesmissimas razões. Opinamos ^{nestes} que o caso era de recurso extraordinario por se ter questionado e decidido sobre a constitucionalidade da alludida lei estadual.

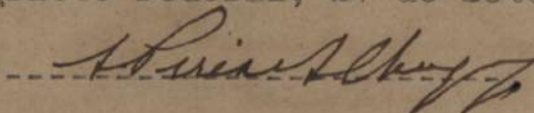
Outrotanto não occorreu aqui. Nem o recorrente contestou a constitucionalidade da Lei nem o Tribunal teve que se pronunciar a respeito.

Pois, se o proprio recorrente invocou esta lei e nell se fundou para recorrer ao Tribunal do Estado pedindo-lhe que o reconhecesse Prefeito de Maurity, como se anima a

vir tentar o recurso extraordinario com semelhante fundamento ?.....

Chega a ser uma irreverencia..

Districto Federal, 27 de Setembro de 1927



Procurador Geral da Republica.

Data

Aos trinta de Setembro de mil nove-
centos e vinte sete, foram me entre-
gues estes autos com a promoção
retro; do que eu, Ayres da Rocha,
Chefe de seccão, lavrei este termo
e eu, Galvão de Almeida
Francisco de Almeida
no oculo

Conclusão

Aos cinco dias do mez de Outubro
de mil novecentos e vinte e sete , faço
estes autos conclusos ao Cam.º. Em Minisrio Dr.
Francisco Barbosa Ribeiro;
e eu, Galvão de Almeida e Francisco
de Almeida lavrei em
este termo e assigno
Galvão de Almeida
Francisco de Almeida

Fr. 151.

Protestos.

Peça de...

Rio, 10 - Out. 1927.

Carlos F. Lima

O primeiro dia desimpedido

Rio, 11 de Outubro de 1927

Goaspetobomica

*

Fr. 2058.

Protestos, relatados e disenti-
dos estes autos de recurso extraor-
dinário do Estado do Ceará, men-
cionam elles que, da eleição para
Prefeito Municipal de Maracá foram
interpostos simultaneamente dois
recursos, pelos candidatos Pedro
Augusto de Azevedo e Miguel Au-
gusto Leite, para o Superior Tri-
bunal de Justiça de Fortaleza,
fundados na lei estadual que os
permite, diante do facto de não
ter a Municipalidade apurado a
eleição respectiva, por falta de
comparecimento de vereadores em
numero legal.

O Superior Tribunal re-
solveu julgar os dois recursos
em uma só decisão, proferindo
a sentença de f.º 53, em que as
Câmaras Municipais recordaram

das proventos, para o fim de verificar os poderes e reconhecer. Prefeito do Município de Juazeiro, o candidato Miguel Augusto Leite. Em face do julgado que proferia, lançou mão o recorrente tendo do presente recurso extraordinário, sobre o qual emittiu o snr. Juiz do Procurador Geral da República o parecer de f.º 63, cuja parte final está assim modelada:

"Semelhante a este tem vindo intimamente do Ceará varios outros recursos, patrocinados pelo mesmo adrogado com as mesmíssimas razões. Opinamos, então, que o caso era de recurso extraordinário por se ter questionado e decidido sobre a constitucionalidade da alludida lei estadual. Outros tanto não occorreu aqui. Nem o recorrente contestou a constitucionalidade da lei, nem o Tribunal teve que se

pronunciar a respeito.

Pois, se o proprio recorrente
introu esta lei e nella se
fundou para recorrer ao Tri-
bunal do Estado, pedindo-lhe
que o reconhecesse Prefeito
de Inamity, como se alguma
se tentara o recurso extra-
ordinario, com semelhante
fundamento?

Chega a ser uma irreveren-
cia.

Com essa exposicao do caso, o
Supremo Tribunal Federal, adop-
tando o parecer do Sr. Ministro
Procurador Geral, resolve nao
tomar conhecimento do recurso
extraordinario, por nao ser o
mesmo autorizado pela Consti-
tuicao da Republica.

O Superior Tribunal de Fortaleza
applicou a lei estadual na justa
conformidade do que lhe pediram
ambas as partes.

O dispositivo constitucional auto

usa o recurso extraordinário quando se contestar a validade da lei estadual e a decisão a considerar válida.

Verdade que, muito embora o acórdão recorrido nada refira sobre preliminares do julgamento, nelle figura a assignatura de um dos julgadores, seguida destas palavras: "tendo, na forma declarada em outros acórdãos relativos a estes ultimos recursos eleitoraes versos decisões das Camaras Municipaes".

A divergencia no julgamento, porém, como quer que ella se tenha caracterisado, não poderia, na hypothese, fundamentar o recurso extraordinário cujo requisito principal é o reconhecimento da validade da lei estadual, em face da Constituição, contra a vontade de uma das partes. E aqui, o recorrente se agora, até o momento da decisão recorrida, sempre sustentou, com o seu antagonista, a validade da

lei estadual que lhe garantiria
a eleição de Prefeito de Immunity.
Mas lhe seria licito, pois, diante
do insucesso, retroceder ao
seu proprio caminho.

Rio de Janeiro, 18 de Abril de
1928.

Exatopresidente P.
Carlos Ribeiro, relator.

Se a sua Exa. não se sentir
satisfeita do resultado

Hermenegildo Bary, relator.

Leone Gomes

Mitro de Souza

Geniriano de Souza, relator.

José dos Santos, relator.

Osvaldo Spiliotto, relator.

Augusto de Souza

Seu Exa. M. de S.

Publicação

Publicação

Em audiência de onze de Maio
de mil novecentos e vinte oito,
sendo Semanario o Ex.^{mo} Sr. Mi-
nistro Pedro dos Santos, foi pu-
blicado o acórdão retro, do
que eu, Aguiar da Rocha, Chefe
de Secção, lavrei este termo da
Cota tomada do Protocollo
das audiências, a que me reporto
e eu, Cylleno Martins
Secretario de Secção.

REMESSA

Aos 16 dias do mês de 3 de 1964
Faço remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal do
Justiças do Estado Bezeiro

Oficial Judiciário

DATA

Recebidos hoje estas autas:

Fortaleza, 2 de junho de 1964
Dyke Beuna - of fud 88

REMESSA

Na data supra faço remessa a Vossa Magestade a
Secção Judiciária do Tribunal de Justiça do
Estado do Ceará.

Dyke Beuna - of fud 88

Remetidos

RECEBIMENTO

Aos dois (2) dias do mês
de junho de mil novecentos e sessenta e quatro, recebi estes autos

Leticia Oliveira de Araujo
Chefe de Seção

CONCLUSÃO

CONCLUIDOS no Exmo. Sr. Presidente
do Tribunal, em onze
(11) dias do mês de junho
de mil novecentos e sessenta e quatro

Leticia Oliveira de Araujo
Chefe de Seção

Obs

Encaminhe-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.
Fortaleza, 12 de junho de 1964.
Oswaldo H. Aguiar
Presidente.

22/6/27

no. 52

(nova distribuição)

1926

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



FORTALEZA -- ESTADO DO CEARÁ

13154

Relator: ^{Alvaro de Azevedo} Des. ~~Figueiredo~~ ^{Sa.}

Nº 32- Recurso Eleitoral de
Maurity.

Requerente: Pedro Augusto de Lacerda.

Recorrida: a Camara Municipal.

Vicente de Azevedo Figueiredo.

De Maurity

32

Mrs L^o Presidente da Camara
Municipal de Maunty.

Vos autos. como requer
Paeo Municipal de Maunty
3^o de Dezembro de 1926
Theodorico Luiz. fuit
Presidente Camara

Pido supposto Lacerda, tendo
ante. hontem interposto recursos para
o Egrégio Superior Tribunal de
justica do Estado na folha de dez
n^o da camara municipal na
eleição de Prefeito, requer a V^{ha}
que pedigne mandor juntar esta
com os autos respectivos e fozeho suber
quanto ante para aquelle Tribunal
perante quem a pasuara oportunamente seus recursos.

Bestes termos

P. Depoimento
Maunty, 3 de Dezembro de 1926
Pido supposto Lacerda
Peronheiros do firmam e letrados supras
dos cidadãos, Pedro August de Lacerda
e Theodorico de Souza Seide, por pleuo
collocumend: saup^{te}. Maunty, 3/12/26.
Cum test. dures. W. J. V. O. O. O.
Jose Francisco de Alcantara

Fente

Acto da Câmara Municipal
de Maunty, em 1.º de Dezembro de
1926

Theodorico Souza Leite
Presidente Câmara

E. Dequessenois
Maunty, 1.º de Dezembro de 1926
Pedro Augusto Lacerda
Procurador do fisco e do Tráfego
do cidadão Pedro Augusto de Lacerda
e Theodorico de Souza Leite, prople-
no continerent. soufe.
Maunty, 1.º de Dezembro de 1926
Cunha e Severo. E. Dequessenois
José Francisco de Almeida

4

Egrégio Superior Tribunal
de Justiça do Estado do
Ceará

Declaro que o Secretario da
Câmara Municipal deste ter-
mo caprichosamente deixou
de autuar o presente recurso
interposto pelo Sr. Pedro Augusto
de Lacerda candidato a prefeito
neste município, razão porque
não vós deos os desplechos ne-
cessários.

Paes da Câmara mu-
nicipal 3 de Dezembro de 1926
Theodorico Louza Leit
Presidente Câmara

Reconheço a letra e firma supra,
do cidadão Theodorico de Souza Leite,
por pleno conhecimento. dou fe.

Maurício, 3 de Dezembro de 1926.
Hum. Serv. O. P. Talatto P. A. A. A.
José Francisco de Alcantara

Apresentação

Em dezesseis dias do mez
de Dezembro de mil novecentos
e vinte e seis, nesta Secretaria,
foram apresentados estes papéis. Eu, Jo-
quim Olimpio da Silva e Carvalho, Offi-
cial, o escrevi. Odear

Vicente de Mendo Furtado

Confusão

Na mesma data supra faço
estes papéis confusos ao Exm. Sr. de-
putado Presidente do Tribunal
Eu, Joquim Olimpio da Silva e Carvalho,
Official, o escrevi. Odear

Vicente de Mendo Furtado

Off.

Ex. Sr. D. Augusto Figueiredo - Sr.
Vice-Presidente do Tribunal - 1926
Odear

Data

E logo recebi estes autos na Se-
cretaria do Tribunal. Odear

Vicente de Mendo Furtado

Confusão

Em vinte e tres dias do mez de
Dezembro de mil novecentos vinte
e seis, faço estes autos confusos
ao Excmo. Sr. Des. Figueiredo e Sr.
Odear Vicente de Mendo Furtado

5
Chy?

Vista em um Lorr. Dos ^{dos} Procuradores Ge-
raes do Estado. Fortificação 22 de dezembro de
1926. - Significado da.

Fata

E logo receber estes
autos na Secretaria do
Tribunal; do que la-
vro este termo. Em
João Fuma e Vito am-
manse o oscuri. Odeu
Thout d'Amud funduf.

Vista

Estes trinta dias do
mez de Dezembro de
mil novecentos e vin-
te e seis, faço estes au-
tos com vista do Exma.
Sr. Dos Procuradores
Geraes do Estado, do
que lavro este termo;
Em João Fuma e Vito,
ammanse o oscuri
Odeu

Thout d'Amud funduf.

Vista

Darear n.º 16

Interposto recurso pelo causid.

data Pedro Augusto de Lacerda
dentro do prazo legal - da não veri-
ficacão de poderes pela Câmara Mu-
nicipal respectiva, quanto a eleição
de Prefeito do município de Mauri-
ty - o Presidente daquella corpora-
ção mandou autuar os requerimen-
tos (fls 2 e 3) declarando, entretanto,
que copiosamente o secretario
da Câmara deixara de cumprir
seu despacho (fl. 4) e assim -
os autos - nessa phase - tiveram
entrada no Tribunal, certamente
remittidos pelo interessado.

Requerio, attenta a occasião
em que da ordem e regularidade
do feito, que se submetta o mesmo
ao conhecimento do Ex.^{mo} Presidente
do Tribunal, opinando que S. Ex.^{cia}
se digna providenciar no sentido
de serem requisitados documentos e
informações (art. 101 § unico, comb.
com o art. 102 § 5.º da lei n.º 2.387 de
31 de julho de 1917) que habilitem
o Regio Tribunal a apurar a
origem e causas do presente recur-
so, inteiramente desacompanhado
de qualquer elemento probatorio e
paralyzado no seu inicio. Não
encontra justificativa a inercia
do Presidente da Câmara, mediante
a formal recusa e a desobediencia
de um empregado hierarchicamente

inferior, sem que tomasse me-
didas a respeito de cauteladores,
do direito do recorrente, muito
prejudicariam os principaes
legaes protectos por nova vista.

Fortaleza 6 de janeiro de 1927

Leandro de Almeida

Proc. Geral

Recebi

E logo recebi estes autos na Secretaria
deste Tribunal. Odeio
Vicente de Almeida

Conclusões

Os autos do mez de ja-
neiro de 1927 processados. Entre e
este faz os autos conclusos
ao Excmo. Sr. Des. Figueiredo e
pafato do fult. Odeio

Vicente de Almeida

Chy

De accordo com o requerimento do Procu-
rador Geral do Estado, segão os autos conclusos
ao Excmo. Sr. Presidente do Tribunal.

Fortaleza 17 de janeiro de 1927

Figueiredo e Sá

Wata

E logo na mesma data recebi estes autos
na Secretaria deste Tribunal.

Conclusão

Aos dezanove dias do mês de janeiro do
anno de mil novecentos e vinte e sete
faço estes autos conclusos ao Ex^{mo} Sr. Pdr.
Presidente do Tribunal.

Oleas
Humb. S. Humb. Pdr.

De accord. com o art. 106 da Lei de
1911, a respeito da competência do Sr. Pdr.
relator dos autos, e a respeito
das requisições em autos
(que) que o Sr. Pdr. effecto que
distribuiu. Nota: Pdr.
em, portanto, cabia ao Sr. Pdr.
Pdr. Procurador Geral do
Tribunal a diligência requi-
sita, de ser feito, ao Sr.
Pdr. Pdr. Pdr. Pdr. Pdr.
a esta publicação. Vallen
em, portanto, ao Sr. Pdr.
relator. Por Pdr. Pdr.
de janeiro de 1927
Pdr.

Data

E logo recebi estes autos na Secretaria deste Tri-
bunal.

Oleas
Humb. S. Humb. Pdr.

Conclusão

Aos vinte dias do mês de janeiro do anno de
mil novecentos e vinte e sete, faço conclusos
estes autos ao Pdr. Figueiredo e Sá, relator do

feito.

Oleco

Francisco de Almeida

Olga

era qualidade de Relator, me é impossível
rejeitar documentos para julgamento de uma causa
que não se acha regida por instruções dadas
de antemão, e creio que a Secretaria por não
dever fazer coisa alguma, sem antes se cumprir os
deveres de Relator, e de Presidente da Comissão
por que não se pode fazer o julgamento de causas
sem antes se tiverem os autos.

De facto, quanto a esta causa, de Oliveira
Souza, de facto, continua a pensar que
está - e, portanto, das providências do
art. 102 § 5º da lei eleitoral, que se podem ser
tomadas pelo Ex.º Sr. Presidente do Tribu-
nal e como tal, defino.

Em consequência, tendo o Ex.º Sr. se oposto, e
uma deferimento, etc. - se nova vista de Pro-
curador geral, para os fins devidos.

Porto Alegre, 25 de Junho de 1924

Dequino e Si.

Revelamento

Na mesma data recebi estes autos
na Secretaria deste Tribunal.

Oleco

Francisco de Almeida
Vista

Do trinta e um dias do mês de
Junho do ano de mil novecentos

to e vinte e sete, faço estes autos
com vista ao ^{Ex.º} Ex.º - O. Desembargador
Gador Governador Geral do Estado.

O Sec.
Vicente S. Munda fundinf.

Com vista

Parecer n.º 16A.

Na corporidade do que foi
devidos pelo Tribunal em ses-
sas de 31 de janeiro proamos
findos ^{requisito de 32} ~~partem~~ ~~de~~ estes autos
ao sen.º 22, de assembly iden-
tids, e se me abra nova vista
tatalize 3 de fevereiro de 1827

Archilama

Proe final

Data

E logo recebi estes autos na Secretaria
Este Tribunal.

O Sec.

Vicente S. Munda fundinf.

Conclusão

aos dez dias do mês de fevereiro do
ano de mil novecentos e vinte e
sete, faço estes autos conclusos ao Ex.
W.º H.º. Figueiredo e Relator do feito.

O Sec.

Vicente S. Munda fundinf.

hls



ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2652
19 6 4
Helody

OF. N.

Fortaleza, 16 de junho de 1964.

Nº 80/64-SJ

SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE:

De ordem do Ex.^{mo} Sr. Des. Presidente dêste Tribunal, passo às mãos de V. Ex.^a, para os devidos fins, os processos ns. 2.058/927, 2.032/927 e 2.036/927, de recurso extraordinário, procedente do Supremo Tribunal Federal, em que são recorrentes, respectivamente, Pedro Augusto de Lacerda, Dr. Oscar Peixoto de Alencar e Anísio Brito, por tratar-se de matéria eleitoral.

Prevaleço-me da oportunidade, para expressar a V. Ex.^a os meus protestos de elevada consideração e subido aprêço.

Antonio Soares da Silva

ANTONIO SOARES DA SILVA,
SECRETÁRIO.

A Sua Excelência
Des. Mário Peixoto de Alencar,
DD. Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Do Serviço Judiciário.

22 junho